

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Mainara Gomes Cândida Coelho

CORPOS EM CAMPOS DE BATALHA: o estupro de mulheres como arma de guerra

Florianópolis

2021

Mainara Gomes Cândida Coelho

CORPOS EM CAMPOS DE BATALHA: o estupro de mulheres como arma de guerra

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Relações Internacionais, do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof^a Dr^a Juliana Lyra Viggiano Barroso

Florianópolis

2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Coelho, Mainara Gomes Cândida
Corpos em campos de batalha : o estupro de mulheres
como arma de guerra / Mainara Gomes Cândida Coelho ;
orientadora, Juliana Lyra Viggiano Barroso, 2021.
81 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio
Econômico, Graduação em Relações Internacionais,
Florianópolis, 2021.

Inclui referências.

1. Relações Internacionais. 2. Gênero. 3. Segurança
Internacional. 4. Estupro como arma de guerra. 5.
Conflitos Armados. I. Lyra Viggiano Barroso, Juliana . II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em
Relações Internacionais. III. Título.

Mainara Gomes Cândida Coelho

Corpos em campos de batalha: o estupro de mulheres como arma de guerra

Florianópolis, 04 de maio de 2021.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e aprovado pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.(a) Dr^a Camila Feix Vidal

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Prof.(a) Dr^a Clarissa Franzoi Dri

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Certifico que esta é a **versão original e final** do Trabalho de Conclusão de Curso que foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais por mim e pelos demais membros da banca examinadora.

Prof^a Dr^a Juliana Lyra Viggiano Barroso

Orientadora

Florianópolis, 2021

Este trabalho é dedicado aos meus pais, Maria e Carlos, e à minha irmã, Narrara, que me deram todo o apoio necessário para que eu conseguisse finalizar esse ciclo.

AGRADECIMENTOS

Sem dúvida alguma, essa parte dos agradecimentos é a mais difícil de escrever. Primeiro, porque tenho medo de esquecer alguém que foi importante nesse processo árduo, longo e cansativo e, depois, porque é impossível escrever os agradecimentos do meu Trabalho de Conclusão de Curso, sem as lágrimas escorrerem pelos olhos.

Terminar uma graduação é, para mim, a realização de um sonho e de um objetivo de vida. Sempre acreditei que os estudos e o conhecimento transformam vidas. E poder me formar em uma universidade federal renomada como a UFSC, não tem preço. Dentre as pessoas da minha família que têm graduação – as quais podem se contar em uma mão – eu sou a segunda a se formar em uma federal. Isso é, para mim, motivo de orgulho. Eu tenho a certeza de que, sem os estudos, seria impossível transformar a minha vida e a vida dos meus.

Eu não posso começar a agradecer sem dizer o meu obrigada à pessoa mais importante da minha vida e para quem eu dedico esta conquista: minha mãe, Maria. Mãe, o meu muito obrigada a você, que sempre batalhou para que eu conseguisse realizar os meus sonhos e fez o possível e o impossível para que eu concluísse os meus estudos. Carreguei comigo durante todo esse ciclo a frase que você sempre me disse desde criança: “Estuda, filha! É a única coisa que ninguém pode te tirar: o seu conhecimento!”. Te amo, mãe! Essa vitória é por você e para você!

Também preciso estender os meus agradecimentos ao meu pai de coração, Carlos, que me criou, me ama e me apoia como uma filha e que sempre esteve ao meu lado.

Meu muito obrigada, também, à minha irmã, Narrara, que sempre me incentivou e esteve comigo em todos os momentos da minha vida. Além de irmã de sangue, é, também, minha parceira de vida e minha melhor amiga. Obrigada, Naná! Por todo apoio e palavras de força! Te amo!

Os meus agradecimentos, também, ao meu parceiro de vida e companheiro. Amor, muito obrigada pelo apoio incondicional, pela parceria e pela compreensão em todo esse processo!

Aos meus avós maternos, Mozart, por quem eu tenho um amor imenso e é tudo na minha vida e Neneca (*in memoriam*), que me ensinou uma das maiores qualidades da vida: a empatia.

À todas as amigadas que fiz durante a graduação, que me ensinaram e me fizeram perceber diferentes realidades e pontos de vista. Agradeço, também, aos meus amigos de vida e àqueles que estiveram comigo ao longo desse ciclo.

E um agradecimento a todos os meus professores, desde o pré-escolar. Com certeza eu guardo um pouquinho de cada um no meu coração e grande parte do meu amor à leitura é por causa deles. Um agradecimento especial à minha orientadora, Juliana, que aceitou esse desafio e contribuiu para eu conseguisse finalizá-lo, me transmitindo conhecimentos que levarei para a vida.

RESUMO

O objetivo principal deste trabalho é investigar como se alterou, historicamente, a percepção sobre o uso do estupro de mulheres como arma de guerra, nos conflitos armados. Para tanto, utiliza-se uma metodologia qualitativa, de caráter explicativo, com o método de abordagem hipotético-dedutivo, a partir da realização de uma pesquisa bibliográfica, com o método de procedimento histórico. A hipótese é a de que, concomitantemente às teorias feministas de Relações Internacionais, de Segurança Internacional e às teses das “novas guerras”, bem como com os movimentos de mulheres ao redor do mundo, o estupro passou a ser considerado arma e crime de guerra e, assim, esta violência tornou-se um problema de segurança internacional. Testa-se esta hipótese, a partir das teorias feministas, das teses das novas guerras e da análise das Resoluções do Conselho de Segurança sobre o tema, de 2000 a 2019. Infere-se, da pesquisa, que, na década de 1990, a violência sexual contra as mulheres estava sendo debatida com mais força, principalmente dentro da Organização das Nações Unidas. Isso se deu, em grande parte, devido aos movimentos internacionais de mulheres desse período e por causa dos conflitos da ex-Iugoslávia (1992) e de Ruanda (1994), nos quais o estupro de mulheres foi usado como uma forma de limpeza étnica, de genocídio e como arma de guerra, quando a percepção do estupro de mulheres, em conflitos armados, alterou-se.

Palavras-chave: Estupro como arma de guerra. Conflitos armados. Gênero.

ABSTRACT

The main objective of this work is to investigate how the perception about raping women as a war weapon in armed conflicts has changed over the history. This research uses a qualitative methodology of explanatory character with hypothetical-deductive method approach coming from a bibliographic research with historical process method. The hypothesis of that rape has become a war weapon and a war crime, concomitantly with feminist theories of International Relations, International Security, and the theses of the “new wars”, as well as women’s movements all around the world, turned this violence in an international security problem. This hypothesis is tested based on feminist theories that the theses of the new wars and the analysis of Security Council Resolutions on the subject from 2000 to 2019. It is inferred from research that, in the 1990s, the sexual violence against women was being debated more strongly, especially in the United Nations. It was largely due to the international women's movements of that period, and also because of the conflicts in the former Yugoslavia (1992) and Rwanda (1994), in which rape of women was used as a form of ethnic cleansing, genocide and as a war weapon, the perception of rape of women in armed conflicts changed.

Keywords: Rape as weapon of war. Armed Conflicts. Gender.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 A INSERÇÃO DO GÊNERO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS, A NATUREZA DOS CONFLITOS NO PÓS-GUERRA FRIA E A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES	14
2.1 O DEBATE SOBRE GÊNERO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E AS TEORIAS FEMINISTAS.....	15
2.1.1 As teorias feministas	17
2.2 AS “VELHAS” E “NOVAS” GUERRAS	23
2.2.1 As críticas às novas guerras	30
2.3 A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES NOS CONFLITOS ARMADOS	32
3 O ESTUPRO DE MULHERES COMO ARMA DE GUERRA E SEGURANÇA INTERNACIONAL	38
3.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PERCEPÇÃO DO ESTUPRO DE MULHERES COMO ARMA DE GUERRA NOS CONFLITOS ARMADOS	38
3.2 AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL EM CONFLITOS ARMADOS	54
3.2.1 As Resoluções do Conselho de Segurança sobre violência sexual: de 2000 a 2019	55
3.3 O ESTUPRO DE MULHERES COMO ARMA DE GUERRA.....	60
3.4 TEORIAS FEMINISTAS DE SEGURANÇA INTERNACIONAL E O ESTUPRO COMO ARMA DE GUERRA	65
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	73

1 INTRODUÇÃO

O final da Guerra Fria é considerado o “ponto de virada” das teorias de Relações Internacionais, das relações internacionais e das suas respectivas áreas, tais como a segurança internacional. As teorias das Relações Internacionais, no geral, até o período anterior à Guerra, tinham como objetivo descobrir formas de prevenirem outra grande guerra na magnitude da Primeira Guerra Mundial (RUIZ, 2004; TICKNER, 2001). Contudo, com a eclosão da Segunda Guerra Mundial e da Guerra Fria e, conseqüentemente, com a ascensão de uma nova ordem mundial vigente, surgem outros debates - para além da guerra e segurança - acerca das relações internacionais como, por exemplo, discussões sobre economia, política internacional, direitos humanos, dentre outros (RUIZ, 2004; SJOBERG, TICKNER, 2013; TICKNER, 2001).

Um desses debates que surgiram após o fim da Guerra Fria foi sobre o gênero, por meio das teorias feministas de Relações Internacionais. No final dos anos 1980 e início dos anos 1990, as teorias feministas de Relações Internacionais introduziram as discussões sobre a temática de gênero nas áreas de relações internacionais, como na segurança internacional. Foi a partir dessas teorias que, segundo Tickner (2001), surgiram críticas feministas a respeito dos principais pressupostos da disciplina, tais como anarquia, segurança, soberania, dentre outros. Dessa forma, somente após a análise de gênero ser inserida no âmbito das Relações Internacionais é que “o impacto do sistema estatal e da economia global na vida das mulheres e homens seria totalmente compreendido” (SJOBERG, TICKNER, 2013, p. 205).

As feministas e as teorias feministas de Relações Internacionais, assim, contribuíram significativamente ao evidenciar problemas, análises e características intrínsecas à disciplina, que estavam, até então, sendo desconsideradas. Ao utilizar o conceito de gênero, as feministas investigam as relações de poder, como ele é exercido e como isso tem sido histórica e socialmente influenciado e efetivado durante o tempo, inclusive nos conflitos internacionais. Embora existam perspectivas diferentes acerca da fonte de subordinação das mulheres, a principal preocupação das teorias feministas é semelhante: explanar sobre a subordinação e a relação assimétrica existente entre os gêneros bem como descobrir formas de pôr fim às desigualdades de gênero (TICKNER, 2001). Com a inserção da análise de gênero nas Relações Internacionais foi possível, então, olhar de uma nova perspectiva o impacto dos conflitos internacionais sobre as mulheres, evidenciando como elas são as principais vítimas de violências sexuais como o estupro.

Assim como o fim da Guerra Fria marcou o início das mudanças de perspectivas das teorias das Relações Internacionais, também marcou o fim das chamadas “velhas” guerras e o

início das consideradas “novas” guerras. De acordo com a teórica Mary Kaldor (2011, 2012, 2013), esses conflitos são qualitativamente diferentes dos anteriores, uma vez que estão ocorrendo dentro dos Estados, direcionando a violência à população civil. Estes conflitos, majoritariamente, são considerados étnicos, o que corrobora para que, cada vez mais, civis sejam vítimas de diversas atrocidades. Desta forma, homens, mulheres e crianças são vítimas de inúmeras brutalidades cometidas tanto por grupos armados como por atores não-estatais, dentre elas a violência sexual e, especificamente, o estupro. No entanto, as mulheres são as principais vítimas dessa violência (MOURA, 2005; KALDOR, 2012), em virtude de seu gênero. Esta violência distingue-se da existente nas “velhas” guerras, uma vez que, nos conflitos atuais, as violências aos civis são cada vez mais intensas e direcionadas. Tanto as teorias feministas quanto as teses das “novas” guerras elencaram que as mulheres têm sido as principais vítimas nos conflitos armados, o que corroborou para que as violências sexuais de mulheres, nos conflitos atuais, se tornassem uma agenda para as Relações Internacionais.

O final da década de 1980, portanto, traz à tona novas preocupações e questionamentos que, até então, não estavam sendo debatidos, ou estavam invisibilizados (TICKNER, 2001; SJOBERG, TICKNER, 2013). Assim, foi a partir do fim da Guerra Fria e com a inclusão desses debates nas Relações Internacionais, que o estupro como arma de guerra passou a ser objeto de debate, principalmente na Segurança Internacional. Por meio de uma perspectiva de gênero, portanto, foi possível analisar as desigualdades de gênero existentes no tempo de paz, em todo o mundo, as quais são fortemente acentuadas em contextos de guerra.

Dada a contemporaneidade do tema, tanto porque o debate é recente, uma vez que o estupro passou a ser considerado arma de guerra apenas no final da década de 1990, tanto porque a violação continua ocorrendo, percebe-se a necessidade de estudar acerca do estupro de mulheres como arma de guerra, em conflitos armados, no Pós Guerra Fria e, principalmente, a imprescindibilidade de analisar a evolução histórica da prática, e a partir de que momento o estupro de mulheres passou a ser considerado uma arma de guerra, uma vez que esta violência sempre aconteceu. Embora, ao decorrer do tempo, tenham surgido tribunais *ad hoc* e permanentes a fim de julgar os crimes sexuais cometidos durante os conflitos do século XX, Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas para fazerem jus ao tema e um sistema penal internacional permanente, o estupro de mulheres, como arma de guerra, continua ocorrendo na atualidade e tem sido um potente artifício em mais de vinte conflitos atuais (UNIC, 2014; UNITED NATIONS, 1998).

Assim, partindo da indagação: *“como se alterou, historicamente, a percepção do uso do estupro de mulheres como arma de guerra em conflitos armados?”*, o objetivo deste trabalho é investigar como se alterou a compreensão sobre o uso do estupro de mulheres como arma de guerra, nos conflitos armados, de forma histórica. Busca-se atender aos seguintes objetivos específicos: descrever como se deu a inserção do debate de gênero nas Relações Internacionais e a natureza dos conflitos armados no Pós Guerra Fria; identificar a relação entre gênero e conflitos armados, bem como o porquê as mulheres estão mais suscetíveis a serem vítimas de estupro; realizar uma retrospectiva histórica sobre a proibição da prática do estupro de mulheres nos conflitos armados, a partir das leis e dos tribunais internacionais, para evidenciar quando o estupro passou a ser considerado uma arma de guerra, um crime contra a paz, um crime de guerra e uma forma de genocídio; analisar as Resoluções do Conselho de Segurança sobre violência sexual de mulheres em conflitos armados a fim de entender quando e se o tema passou a ser considerado um problema de segurança e, por fim, avaliar se o estupro de mulheres como arma de guerra pode ser considerado um problema de segurança internacional e uma ameaça à segurança das mulheres, por meio da perspectiva de gênero.

Para que os objetivos sejam alcançados, utiliza-se uma metodologia qualitativa, de caráter explicativo, com o método de abordagem hipotético-dedutivo, a partir da realização de uma pesquisa bibliográfica, com o método de procedimento histórico, partindo-se da hipótese de que, concomitantemente aos novos debates trazidos pelas teses das novas guerras e pelas teorias feministas de Relações Internacionais e de Segurança Internacional, o estupro passou a ser considerado uma arma de guerra, sobretudo na década de 1990, quando a prática se tornou mais evidente nos conflitos desse período e os debates internacionais sobre o estupro de mulheres em conflitos armados ganhou mais força, possibilitando a inclusão da agenda na Organização das Nações Unidas (ONU). Para tanto, a pesquisa será executada por meio do uso de bibliografias primárias e secundárias, como documentos oficiais, artigos científicos e livros.

A fim de responder à hipótese, este trabalho está dividido em dois capítulos, organizados da seguinte forma: o primeiro capítulo explica a inserção do debate sobre gênero nas Relações Internacionais, a partir das teorias feministas, evidenciando o que elas trazem de mudança nas análises das relações internacionais, uma vez que inserem novos questionamentos e novas perspectivas sobre os principais conceitos das relações internacionais. Ainda neste capítulo, define-se o que é considerado gênero e porque é importante uma perspectiva de gênero para entender as opressões as quais as mulheres estão sujeitas na esfera nacional e internacional. Posteriormente, é apresentada tanto a tese das “novas guerras” quanto às críticas a elas,

elencando as diferenças dos conflitos anteriores e posteriores à Guerra Fria, e como essas teses possibilitaram analisar as violências sexuais de mulheres, nos conflitos armados, e como contribuíram para que o estupro viesse a ser considerado arma de guerra. Por fim, aborda-se sobre a violência sexual de mulheres em conflitos armados, a partir de uma perspectiva de gênero, evidenciando o que é considerado violência sexual e estupro e porque as mulheres estão mais suscetíveis a esse tipo de violação.

Para realizar tais objetivos, será apresentado, inicialmente, como se deu início ao debate sobre gênero e o que as teorias feministas alteram dentro desse âmbito. Posteriormente, será exposto o debate sobre “velhas” e “novas” guerras, como se caracterizam os conflitos desde a década de 1990 e, por último, demonstrar-se-á a prática da violência sexual de mulheres nos conflitos armados.

No segundo capítulo, aborda-se a evolução histórica do uso do estupro de mulheres como arma de guerra e a partir de que momento ele passou a ser reconhecido como tal, elencando as leis internacionais sobre a prática do estupro em conflitos internacionais e quando o estupro passou a ser considerado como crime de guerra, crime contra a humanidade e uma forma de genocídio. Posteriormente, ainda no mesmo capítulo, analisa-se as Resoluções do Conselho de Segurança concernentes ao tema, para tentar compreender quando e por que o estupro de mulheres como arma de guerra passou a ser considerado, para a segurança internacional, uma ameaça, fazendo uma análise comparativa entre os documentos, apontando semelhanças e diferenças. Por fim, por meio das teorias feministas de Segurança Internacional e das Resoluções do Conselho de Segurança, argumenta-se o porquê o estupro de mulheres como arma de guerra, nos conflitos armados, pode ser considerado uma ameaça à segurança das mulheres.

Como resultados da pesquisa, o que se pôde inferir é que, na década de 90, a violência sexual contra as mulheres estava sendo debatida com mais força, principalmente dentro da Organização das Nações Unidas. Isso se deu, em grande parte, devido aos movimentos internacionais de mulheres desse período e por causa dos conflitos da ex-Iugoslávia (1992) e de Ruanda (1994), nos quais o estupro de mulheres foi usado como uma forma de limpeza étnica, de genocídio e como arma de guerra, quando a percepção do estupro de mulheres, em conflitos armados, alterou-se.

2 A INSERÇÃO DO GÊNERO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS, A NATUREZA DOS CONFLITOS NO PÓS-GUERRA FRIA E A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES

Este capítulo versa sobre a inserção do debate de gênero nas Relações Internacionais, a mudança de natureza dos conflitos armados a partir da década de 1990, com o fim da Guerra Fria, e sobre as violências contra as mulheres em situações de conflitos, especificamente o estupro.

Tal debate é necessário pois, com o fim da Guerra Fria, surgiram questionamentos a respeito das violências contra as mulheres em situações de conflitos, os quais passaram a ser objeto de estudo no campo das relações internacionais, especialmente das teorias de Relações Internacionais e da segurança internacional. Além disso, a tese das “novas guerras”, a qual também veio à tona após o fim da Guerra, evidenciou como as mulheres são as principais vítimas das atrocidades, tal qual o estupro, sobretudo ao demonstrarem que os conflitos atuais são, majoritariamente, étnicos e, por isso, o estupro de mulheres é utilizado como arma de guerra.

É importante ressaltar que as teses das “novas” guerras fez com que novas questões de segurança – concomitantemente à nova configuração do sistema internacional com o fim da Guerra Fria – viessem à tona e se tornassem objeto de preocupação. Nesse sentido, houve uma ressignificação e uma nova abordagem do estupro de mulheres no contexto de guerra, tornando-se possível percebê-lo como um instrumento de guerra. Assim, a partir das teses das “novas” guerras”, há, então, uma releitura do significado dessa prática, a qual ganhou mais espaço de preocupação por meio dessas teorias.

Assim, tanto as teorias feministas quanto as teses das “novas” guerras elencaram que as mulheres têm sido as principais vítimas nos conflitos armados, o que corroborou para que as violências sexuais de mulheres, nos conflitos atuais, se tornassem uma agenda para as Relações Internacionais. Nesse sentido, foi a partir do fim da Guerra Fria e com a inclusão desses debates, que o estupro como arma de guerra passou a ser analisado no âmbito das Relações Internacionais.

Para realizar tais objetivos, será apresentado, inicialmente, como se deu início ao debate sobre gênero e o que as teorias feministas alteram dentro das teorias de Relações Internacionais. Posteriormente, será exposto o debate sobre “velhas” e “novas” guerras, como se caracterizam os conflitos desde a década de 1990 e, por último, demonstrar-se-á a prática da violência sexual de mulheres nos conflitos armados.

2.1 O DEBATE SOBRE GÊNERO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E AS TEORIAS FEMINISTAS

O final da Guerra Fria é considerado o “ponto de virada” das teorias das Relações Internacionais e das suas respectivas áreas, tais como a segurança internacional. As teorias das Relações Internacionais, no geral, até o período anterior à Guerra, tinham como objetivo descobrir formas de prevenirem outra grande guerra na magnitude da Primeira Guerra Mundial (RUIZ, 2004; TICKNER, 2001). Contudo, com a eclosão da Segunda Guerra Mundial e da Guerra Fria e, conseqüentemente, com a ascensão de uma nova ordem mundial vigente, surgem outros debates - para além da guerra e segurança - acerca das relações internacionais como, por exemplo, discussões sobre economia política internacional, direitos humanos, atores não-estatais, dentre outros (RUIZ, 2004; TICKNER, 2001; SJOBERG, TICKNER, 2013).

Nesse sentido, a década de 1980 alterou a política mundial e marcou o surgimento de diferentes estudos, majoritariamente críticos às teorias anteriores, considerado como “terceiro debate”¹, marcando o advento da “era pós-positivista” (TICKNER, 2001; SJOBERG, TICKNER, 2013). Foi nesse contexto que as teorias feministas ganharam mais destaque dentro das Relações Internacionais, simultaneamente às teorias consideradas pós-positivistas que, até então, não possuíam tanto espaço e que, a partir desse momento, passaram a ser mais utilizadas, muito embora continuem marginalizadas. Por meio das teorias feministas “o impacto do sistema estatal e da economia global na vida das mulheres e homens seria totalmente compreendido” (TICKNER; SJOBERG; 2013, p. 205), visto que a análise a partir do gênero passa a questionar os principais pressupostos da disciplina, tais como anarquia, segurança, soberania, gênero – a partir das teorias feministas -, dentre outros pressupostos.

Um dos fatores que contribuíram para que as análises a partir da lente do gênero fizessem parte do âmbito das relações internacionais foi a organização de mulheres que surgiu no final do século XIX. Nesse período, o movimento social internacional de mulheres, conhecido como feminismo, foi dividido em “ondas”, cada qual representando uma reivindicação diferente das mulheres. Dentro dessas “ondas”, desenvolveram-se organizações, reivindicações, mobilizações, dentre outras questões referentes aos direitos das mulheres,

¹Alguns autores consideram que existem quatro debates e, assim, nessa perspectiva, o terceiro debate seria, na verdade, o quarto debate.

ocasionando a organização política internacional de mulheres. Esse movimento influenciou diversas esferas: política, econômica, social e acadêmica (MATUELLA, 2017).

A “primeira onda” refere-se ao movimento de mulheres do final do século XIX e início do século XX, cuja principal reivindicação era pelos direitos civis, sobretudo o direito ao sufrágio universal. Estas feministas ficaram conhecidas como “feministas liberais”. O movimento concentrou-se majoritariamente na Inglaterra e estava associado, principalmente, às mulheres brancas e europeias (NARAIN, 2014; MATUELLA, 2017).

A segunda onda, que se iniciou na década de 1960 e se estendeu até a década de 1990, reivindicava pelo fim da desigualdade de gênero e diversas outras mulheres, para além das brancas e europeias, tais como anarquistas, comunistas, dentre outras, evidenciavam as subordinações de gênero existentes em todas as esferas (MATUELLA, 2017; NARAIN, 2014). Matuella (2017) afirma que, embora as reivindicações das feministas dessa época não tivessem uma “ligação transnacional direta”, houve uma comunicação entre essas mulheres que ultrapassavam as fronteiras.

Também existiu a terceira onda feminista, que começou no início dos anos 1990, a qual teve como propósito desafiar o que é a feminilidade que, para as feministas dessa onda, eram baseadas nas experiências das mulheres brancas de classe média (GILLIS et al, 2007 *apud* NARAIN, 2014). Dessa forma, insere-se no movimento o debate sobre raça e suas subjetividades (NARAIN, 2014).

Assim, foi nesse período, entre as décadas de 60 e 90, que as feministas influenciaram diversas áreas, como as Relações Internacionais. A partir da ideia de que “o pessoal é político”, as feministas da segunda onda demonstraram que as desigualdades políticas e culturais das mulheres estão intrinsicamente conectadas, isto é, as mulheres compreendiam que as questões pessoais eram politizadas e um reflexo das estruturas de poder sexistas e machistas (GILLIS et al, 2007 *apud* NARAIN, 2014). Dessa forma, alertavam para a existência de uma estrutura que posicionava as mulheres abaixo dos homens, sendo estes superiores àquelas, isto é, o gênero masculino como superior ao gênero feminino. Assentada nessa ideia, as teóricas feministas das Relações Internacionais afirmaram que as violências particulares são gerais e políticas, as quais ultrapassam o âmbito nacional, reverberando-se no internacional e, dessa forma, “o pessoal é internacional”. É importante ressaltar que tal movimento iniciou-se em diversas áreas das ciências sociais, contribuindo para uma mudança de perspectiva em suas respectivas teorias e repercutiu-se nas Relações Internacionais, posteriormente.

2.1.1 As teorias feministas

É imprescindível, antes de discutir as principais ideias e preocupações das teorias feministas, elucidar o que é “gênero” e “patriarcado”, dois dos principais conceitos que caracterizam a preocupação das feministas, no geral. Para a definição do que é “gênero”, primeiramente, é fundamental entender o que é o “sexo”, haja vista que são conceitos diferentes. O “sexo” diz respeito ao conceito biológico, anatômico, ou seja, refere-se às diferenças biológicas entre o sexo masculino e o sexo feminino. “Gênero”, por outro lado, diz respeito às construções sociais baseadas no sexo. Isto é, a partir da definição de “sexo masculino” e “sexo feminino”, homens e mulheres são socializados para reproduzirem determinados comportamentos esperados para ambos os sexos, como a “masculinidade” e “feminilidade” (RUIZ, 2004; SJOBERG, TICKNER, 2013). As mulheres são socializadas – influenciadas de acordo com o contexto social e econômico – para reproduzirem comportamentos considerados “femininos”, tais como fraqueza, emoção, sensibilidade etc., ao passo que os homens são socializados para serem racionais, fortes, poderosos, líderes, protetores etc., comportamentos considerados “masculinos” (SJOBERG, TICKNER, 2013). Portanto, gênero diz respeito aos papéis dos corpos femininos e masculinos, “em todos os seus aspectos, incluindo as estruturas (biológicas e culturais), dinâmicas, papéis e *scripts* associados a cada grupo de gênero²” (GOLDSTEIN, 2001, p. 2).

Dessa forma, a análise a partir do gênero é importante porque, por meio das construções de “papéis” femininos e masculinos, as relações de poder existentes entre homens e mulheres tornam-se determinantes das dominações de um gênero sobre o outro (MONTE, 2013). Nesse sentido, “as diferenças existentes no acesso a recursos, poder e autoridade afetam a posição das mulheres na sociedade” (MONTE, 2013) e as teorias feministas das Relações Internacionais contribuem para uma maneira de pensar essas desigualdades de gênero.

De acordo com Peterson (2010, p. 19),

[...] embora as hierarquias estruturais variem em relação à "diferença" enfatizada e às modalidades de poder envolvidas, elas normalmente compartilham uma característica comum: a delegação de qualidades feminizadas atribuídas àqueles que são subordinados (emoção, agência, controle etc.). Invocar a inferioridade “natural” do

² No original, leia-se: “*I therefore use ‘gender’ to cover masculine and feminine roles and bodies alike, in all their aspects, including the (biological and cultural) structures, dynamics, roles and scripts associated with each gender group*” (GOLDSTEIN, 2001, p.2).

feminino desempenha um papel poderoso, embora não exaustivo, na legitimação dessas hierarquias (PETERSON, 2010, p. 19)³.

Essas características associadas à masculinidade e à feminilidade são consideradas “tipos ideais”, isto é, o que se espera de cada gênero. O tipo masculino ideal – branco e heterossexual – é chamado de “masculinidade hegemônica” (SJOBORG, TICKNER, 2013). O termo “masculinidade hegemônica” foi cunhado por Connell e refere-se à forma como homens têm e/ou exercem poder social e econômico sobre as mulheres. Esse ideal coloca os homens como dominantes, fortes, racionais e superiores às mulheres. Isso não significa, porém, que todos os homens têm essas características da masculinidade, nem que essas construções não sejam contestadas por ambos os sexos, significa apenas que essa “norma” é uma aspiração que todos os homens devem ter (STEANS, 2013).

As diferenças socialmente construídas e a “masculinidade hegemônica” se refletem na sociedade e, assim, ocasionam desigualdades entre homens e mulheres que corroboram com a suposta superioridade dos homens perante as mulheres (TICKNER, 2001). Muito embora as características associadas ao gênero se alterem de acordo com o tempo e com o contexto social e econômico, a subordinação feminina e o poder masculino existem na maioria das sociedades (CONNEL, 1995; HOOPER, 2001; ZALEWSKI, PARPAT, 1998, 2008 *apud* SJOBORG, TICKNER, 2013). Há, assim, uma “socialização do gênero”, processo pelo qual a fêmea⁴ se torna mulher a partir de uma socialização na qual aprende comportamentos e características relacionadas ao que deve ser o comportamento feminino (MIKKOLA, 2016 *apud* MORAIS, 2019).

Como afirmado anteriormente, as categorias de gênero variam conforme o espaço, o tempo, o contexto social e econômico, a religião, porém, “mesmo estas variáveis mudando por meio de diferentes contextos sociopolíticos, a subordinação do gênero continua sendo um fator constante na vida política e social pelo tempo e o espaço” (SJOBORG; VIA, 2010, *apud* MORAIS, 2019, p. 73). A hierarquia de gênero não necessariamente exclui as opressões existentes por causa da raça, classe, sexualidade, etnia, entre outras, mas a hierarquia de gênero e a ideia de “masculinidade hegemônica” faz com que haja uma estrutura histórica que atravessa as relações sociais, fazendo com que a subordinação do gênero feminino seja inflexível em

³No original, leia-se: “[...] *that although structural hierarchies vary by reference to the “difference” emphasized and the modalities of power involved, they typically share a common feature: the denigration of feminized qualities attributed to those who are subordinated (lacking reason, agency, control etc.). Invoking the “natural” inferiority of the feminine plays a powerful, though not exhaustive, role in legitimating these hierarchies*” (PETERSON, 2010, p. 19)

⁴ Aqui a autora refere-se como fêmea àquelas nascidas com o sexo feminino.

relação as outras opressões, isto é, “a dicotomia de gênero sustenta [...] hierarquias de gênero, classe, raça, sexualidades e ‘diferença’ geopolítica” (PETERSON, 2010, p. 20). À vista disso, percebe-se que a socialização do gênero está presente em toda a sociedade mundial e que as relações desiguais existentes entre homens e mulheres são fundamentadas por estruturas históricas, as quais permeiam todas as esferas.

Outra preocupação das feministas é o patriarcado. Goldstein (2001) o define como a organização social na qual os homens têm poder sobre as mulheres, uma sociedade na qual o poder do controle é exclusivo dos homens. E, nesse sentido, há uma ideologia do “masculinismo”, a qual sustenta a dominação masculina (GOLDSTEIN, 2001). Por meio da ideologia do patriarcado, de que homens possuem superioridade sobre as mulheres, é que as socializações de gênero são realizadas e os papéis de “masculino” e “feminino” tornam-se legitimados.

O feminismo, portanto, advoga pelo fim do domínio dos homens sobre as mulheres, para superar as desigualdades de gênero, e diz respeito à ideia de que as mulheres devem ter os mesmos direitos que os homens, na esfera política, social, econômica etc. (NARAIN, 2014).

Na definição de Lerner (1993 *apud* NARAIN, 2014), o feminismo

compreende uma coleção diversificada de teorias sociais, movimentos políticos e filosofias morais, amplamente motivados por ou a respeito da experiência das mulheres. O feminismo se preocupa com as questões de diferença de gênero (uma distinção de características biológicas e/ou fisiológicas tipicamente associadas tanto aos homens quanto às mulheres de uma espécie) que defendem a igualdade para os direitos e interesses das mulheres (LERNER, 1993 *apud* NARAIN 2014, p. 180-181)⁵.

Tickner (2013) e Sjoberg e Tickner (2013) dividem as feministas de Relações Internacionais em duas gerações. Na primeira geração, no início da década de 1990, as teóricas feministas trouxeram à tona os preconceitos “masculinistas” dos principais conceitos da área de relações internacionais e elucidaram que tanto a teoria quanto a prática desse âmbito são baseadas no gênero. As feministas da segunda geração investigaram casos empíricos e tornaram o gênero e, portanto, a vida das mulheres, visíveis, porque se concentraram em estudar assuntos como prostituição militar, serviço doméstico, entre outras coisas até então não estudadas. Goldstein (2001) evidencia que as feministas estão concentradas em torno de três perspectivas:

⁵ No original, leia-se: “it comprises a diverse collection of social theories, political movements and moral philosophies, largely motivated by or concerning the experience of women. Feminism concerns itself with issues of gender difference (a distinction of biological and/or physiological characteristics typically associated with either the males or the females of a species) that advocate equality for women’s rights and interests” (LERNER, 1993 *apud* NARAIN, 2014).

feminismo liberal, feminismo de diferença e feminismo pós-moderno. Para as feministas liberais, a opressão das mulheres está relacionada às diferenças de poder entre mulheres e homens; as feministas de diferença (que também podem ser consideradas materialistas) percebem as diferenças de gênero como enraizadas e biológicas, ou seja, a raiz da opressão é a construção social em torno do sexo, e o feminismo pós-moderno percebe que as construções sociais e econômicas foram realizadas em prol dos homens.

Para as feministas materialistas (que podem ser feministas radicais, marxistas, dentre outras variações), que consideram como razão da opressão de gênero as diferenças entre os recursos materiais entre homens e mulheres, o principal mecanismo de poder é o patriarcado, visto que os homens detêm o poder sobre as mulheres na esfera econômica, principalmente. Historicamente, as mulheres foram designadas ao trabalho do lar e, dessa forma, cabe à mulher o papel de mãe, esposa e dona de casa, ao passo que, ao homem, é designado o espaço público (TICKNER, 2013). À vista disso, os homens apropriam-se do trabalho feminino não remunerado: a criação dos filhos e a manutenção do lar, isto é, as mulheres com as funções de lar não são remuneradas, enquanto os homens adquirem o papel de provedor da família, sem existir a necessidade de compartilhar as tarefas de casa e de criação dos filhos com a sua companheira. Essas feministas, dessa forma, questionavam a constatação das feministas liberais de que, ao ocuparem as posições de poder, as desigualdades de gênero seriam superadas, o que para as materialistas, se dará apenas quando as estruturas forem alteradas (TICKNER, 2001).

Essa ideia de dicotomia entre espaço público e privado e, conseqüentemente, de divisão do trabalho, originou-se na Europa do século XVII, com o surgimento do capitalismo ocidental. A partir desse momento, houve a ascensão de um pensamento liberal, acarretando a divisão de espaço público e privado, ou seja, o trabalho masculino e o feminino, o produtor e o reprodutor, respectivamente. À mulher, designou-se o papel de “dona de casa”, colocando o trabalho doméstico feminino no âmbito privado em contraposição ao espaço público, destinado ao homem racional (PETERSON, 2009; BENERIA, 2007 *apud* SJOBERG, TICKNER, 2013). Essa divisão dos papéis de gênero, bem como de trabalho produtor (masculino) e reprodutor (feminino), são centrais para a definição de “masculinidade” e “feminilidade” e importantes na estrutura do patriarcado e da subordinação da mulher (SJOBERG, TICKNER, 2013).

Nas palavras de Steans (2013),

historicamente, as mulheres foram confinadas ao lar e ao serviço doméstico de seus maridos e filhos e, portanto, tiveram poucas oportunidades de exercer suas faculdades

intelectuais ou desenvolver habilidades diferentes daquelas consideradas necessárias para o desempenho de suas tarefas domésticas (STEANS, 2013, p. 14-15)⁶.

Concomitantemente a esse processo, surge o “feminismo de primeira onda”, das feministas liberais do século XIX, como evidenciado anteriormente. Reivindicando o direito de sufrágio universal que, até então, era concedido apenas aos homens brancos e de classe média e alta, porque as mulheres eram consideradas “irracionais” e movidas pelas suas emoções (STEANS, 2013), essas feministas revelaram a existência da dicotomia entre espaço público e privado, este restrito à mulher e aquele ao homem. Foi a partir desse momento que o movimento feminista evidenciou a existência das desigualdades de gênero.

Em contraponto às feministas liberais, que consideravam a origem da opressão na ausência de ocupação de lugares de poder, as feministas marxistas sugerem que a opressão feminina é baseada na diferença de condições materiais entre os sexos, bem como o “sistema de classes”. Dessa forma, a principal crítica às feministas liberais, iniciadas desde a década de 60, é a de que estas não incluem uma mudança na estrutura para pôr fim às desigualdades de gênero, pois, “ao se integrar às estruturas de poder existentes, incluindo as forças militares e o sistema de guerra, sem alterá-los, as mulheres apenas sustentam um mundo dominado pelos homens em vez de transformá-lo⁷” (GOLDSTEIN, 2001, p. 41). O feminismo radical também criticou o feminismo liberal. Esta corrente percebe a opressão das mulheres como primeira forma de dominação, cuja raiz é o patriarcado, o qual perpassa todas as esferas e não tem fronteiras, permeando toda a estrutura social mundial (MONTE, 2013; GOLDSTEIN, 2001). Assim, as feministas radicais advogam por uma mudança estrutural para o fim da desigualdade de gênero. Monte (2013) afirma que as feministas radicais foram relevantes porque inseriram o “ponto de vista” feminista nas relações internacionais, uma variação do feminismo de diferença, e, a partir, dele, o gênero foi incorporado como categoria de análise.

As feministas materialistas, assim, evidenciaram que “o pessoal é político” e, nesse sentido, essa dicotomia entre público e privado na esfera doméstica, reverbera-se no âmbito nacional e internacional, influenciando o contexto social, a economia, leis, políticas, estruturas etc. Assim, a análise de gênero questiona os principais conceitos de relações internacionais, tais

⁶ No original: “Historically women had been confined to the home and to the domestic service of their husbands and children and so had been afforded few opportunities to exercise their intellectual faculties or develop skills other than those deemed necessary for the performance of their domestic duties” (STEANS, 2013, p. 14-15).

⁷ No original: “By integrating into existing power structures including military forces and the war system without changing them, women merely prop up a male-dominated world instead of transforming it” (GOLDSTEIN, 2001, p. 41).

como poder, soberania e segurança, os quais foram formados e definidos em torno do que é considerado masculinidade (TICKNER, 1992). Assim sendo, ao evidenciarem essas diferenças dicotômicas, a teoria feminista trouxe à tona que a responsabilidade sobre a violência contra a mulher não está restrita ao privado, é algo compartilhado pelo Estado e por todos, em âmbito nacional e internacional, sobretudo com a “Década da Mulher”, iniciada em 1975, com a discussão sobre a violência doméstica como principal assunto de debate no âmbito internacional (MATUELLA, 2017).

Dessa forma, a dicotomia “feminino” e “masculino” não diz respeito apenas às diferenças construídas em torno de corpos femininos e masculinos, mas também a um sistema estrutural, econômico e de pensamento que considera opostos razão/emoção, internacional/doméstico, forte/fraco, os quais são equivalentes à oposição homem/mulher. Portanto, “o gênero surge como necessidade de dar sentido social às diferenças anatômicas entre homens e mulheres; a partir dessa divisão, aplica-se o mesmo esquema para todas as coisas do mundo – cria-se uma realidade sexuada” (MONTE, 2013, p. 9).

Diante o exposto, pode-se dizer que as feministas e as teorias feministas nas Relações Internacionais contribuíram significativamente ao evidenciar problemas, análises e características intrínsecas à disciplina, que estavam, até então, sendo desconsideradas, e apresentam uma nova forma de questionamento, a partir de outro ponto de vista, que é o gênero. À vista disso, análises a partir da perspectiva de gênero são relevantes, pois evidenciam as desigualdades existentes entre homens e mulheres no âmbito social, econômico, político, internacional, ao mesmo tempo em que destacam as dominações exercidas pelo gênero, a partir dessas dicotomias hierarquizadas (MONTE, 2013). Ao utilizar o conceito de gênero, as feministas investigam as relações de poder, como ele é exercido e como isso tem sido histórica e socialmente influenciado e efetivado durante o tempo (TICKNER, 1992).

Embora existam perspectivas diferentes acerca da fonte de subordinação das mulheres, a principal preocupação das teorias feministas é semelhante: explicar sobre a subordinação e a relação assimétrica existente entre os gêneros bem como descobrir formas de pôr fim às desigualdades de gênero (TICKNER, 2001). Segundo Tickner (1992), as teorias feministas são múltiplas, com diferentes abordagens. Porém, todas elas são realizadas em torno das experiências das mulheres tanto no âmbito privado quanto no público, as quais foram invisíveis e marginalizadas por outras teorias. Por conseguinte, pode-se dizer que a abordagem de gênero e feminista evidenciam questões como: o gênero é social e cultural e diz respeito a uma construção de feminilidades e masculinidades (STEANS, 2013).

Os estudos de gênero, não obstante pretendem tornar visível a participação das mulheres na política internacional, têm como objetivo, também, elucidar acerca dos efeitos das desigualdades de gênero nas instituições, práticas e políticas internacionais, a fim de contribuir para uma reformulação das teorias internacionais, uma vez que colocam em xeque noções tradicionais da área. Ademais, reiteram que a subordinação das mulheres se dá não só pelo gênero, mas também pela classe, raça, etnia, dentre outras (TICKNER, 1992).

Afirma-se que, a partir da ideia de que “o pessoal é político” e, por isso, é internacional, torna-se notório que as mulheres estão sujeitas a subordinações as quais são bastante específicas e que se diferem das subordinações dos homens, como na questão dos conflitos internacionais. Tickner (1992, 2001) explana que os estereótipos de gênero são mais evidentes no espaço da política internacional, especialmente no comportamento dos Estados – que delineiam as suas políticas de segurança em torno de comportamentos “masculinistas”. Por considerar um valor maior às características masculinas do que femininas, as políticas estatais são, geralmente, realizadas em prol da masculinidade hegemônica – aquela que almeja poder, autonomia e proteção de inimigos externos (TICKNER, SJOBERG, 2013).

Logo, com base nas perspectivas feministas e utilizando gênero como categoria de análise⁸, é possível entender o porquê de as mulheres serem as principais vítimas das atrocidades cometidas nos conflitos e, especialmente, o porquê de o estupro ser utilizado como arma de guerra. Trazendo questionamentos a respeito dos lugares que as mulheres ocupam no cenário internacional é possível entender as desigualdades entre os gêneros e como as opressões existentes influenciam nas formulações de políticas nacionais e internacionais (SOUZA, 2014).

2.2 AS “VELHAS” E “NOVAS” GUERRAS

Para entender qual é a relação entre conflitos internacionais e gênero, faz-se necessária uma contextualização histórica acerca dos conflitos e, para tanto, diferenciar o que é considerado “velhas” guerras” e “novas” guerras, uma vez que, para os teóricos desta última, as guerras posteriores ao fim da Guerra Fria são distintas das suas antecessoras, pois são, sobretudo, étnicas (KALDOR, 2012). Esta distinção é o objeto desta seção.

⁸ De acordo com Steans (2013), uma categoria de análise é aquela que é importante para investigar determinada área considerada problemática. Isso significa dizer que, ao utilizar o gênero como categoria de análise nos estudos de Relações Internacionais, é possível questionar e colocar em evidência os problemas e como os principais conceitos da disciplina estão girando em torno de preceitos masculinistas, como a política externa e a guerra.

Os conflitos são uma das preocupações centrais das Relações Internacionais (NEWMAN, 2004) especialmente da área de segurança internacional. Com o fim da Guerra Fria, houve uma diminuição de conflitos armados entre os Estados e o aumento de conflitos chamados “novas” guerras. Assim como o fim da Guerra Fria marca o início das mudanças de perspectivas das teorias das Relações Internacionais, também marca o fim das chamadas “velhas” guerras e o início das consideradas “novas” guerras, defendidas por autoras como Mary Kaldor.

Tal contextualização histórica pretendida é necessária, pois, tal qual as teorias feministas das Relações Internacionais, os debates sobre as “novas” guerras também evidenciaram as vulnerabilidades as quais as mulheres estão sujeitas, sobretudo nos conflitos armados. Dessa forma, os debates sobre as “novas” guerras trazem uma nova abordagem no que se refere às violências de gênero as quais as mulheres estão sujeitas em situações de guerras, especialmente o estupro como arma de guerra, o qual também se alterou a percepção frente às teses das “novas” guerras. Assim sendo, foi a partir das teses das “novas” guerras que o estupro de mulheres em conflitos armados passou a ser objeto de estudo no campo das relações internacionais, evidenciando que as mulheres são as principais vítimas da violência sexual nos conflitos atuais, pois essas teses trouxeram uma releitura da prática, possibilitando que o estupro viesse a ser considerado um instrumento de guerra. Para explicar a respeito do estupro de mulheres em conflitos armados, é necessário, primeiramente, entender quais os principais fundamentos das “novas” guerras.

Diversos estudiosos de conflitos internacionais como Mary Kaldor, Kalevi J. Holsti, entre outros, costumam indicar que o sistema internacional está passando por transformações, ocasionadas pelo fim da Guerra Fria, o advento da globalização e início de novos modelos de cooperação e conflitos entre atores (estatais e não estatais), o que fez com que surgissem novos tipos de guerra qualitativamente diferente das guerras anteriores à Guerra Fria (CHERNYAEVA, 2010), principalmente no que concerne à violência. Assim sendo, “a introdução do termo novas guerras para a análise de conflitos impeliu os estudiosos a reavaliar as teorias de guerra convencionais e a explorar a natureza da guerra a partir de uma nova perspectiva” (CHERNYAEVA, 2010, p. 22).

A partir da tese das “novas” guerras é possível entender a violência sexual contra as mulheres, especificamente o estupro como arma de guerra, nos conflitos atuais desde a década de 1990. Tais teses atraíram diversas críticas, que serão apresentadas posteriormente. Entretanto, neste trabalho, utiliza-se da perspectiva das consideradas “novas” guerras,

especialmente porque esse debate contribuiu para que o estupro de mulheres em situações de conflitos armados fosse considerado arma de guerra e, dessa forma, é imprescindível para o debate teórico. Para entender o que são as “novas” guerras é necessário, primeiramente, compreender quais as características das consideradas “velhas” guerras.

A definição de guerra utilizada no âmbito dos estudos relacionados a esse tema é a do general prussiano Clausewitz, definida em seu livro *“On War”*, no qual tentou elaborar um tipo de *idealtypus* da guerra, de uma forma universal (JASIUKÈNAITÈ, 2011). Para Clausewitz, a guerra é “um ato de violência com a intenção de compelir nosso oponente a cumprir nossa vontade” (KALDOR, 2012, p. 17), no qual o “nós” e o “nosso oponente” significam os Estados, e a “vontade” pode ser bem definida. Assim, para o prussiano, a guerra seria “um instrumento político e uma continuação das relações políticas por outros meios” (JASIUKÈNAITÈ, 2011, p. 27). Isso significa, então, que a guerra é um instrumento da política.

Essa noção de guerra como um instrumento da política, estabelecida no final do século XVII, por Clausewitz, tinha como objetivo conquistar novos territórios e/ou proteger os interesses estatais. Assim, o objetivo das Forças Armadas era o de promover, defender e sustentar os interesses do Estado. Majoritariamente, estavam relacionadas a conquistas de territórios e a expansão imperial (KALDOR, 2012; HOLSTI, 1996). “A guerra é, portanto, uma atividade racional, embora nem sempre desejável, um meio para um fim conhecido definido em termos de interesses estatais ou nacionais” (HOLSTI, 1996, p. 3). As guerras, nesse período, eram atividades do Estado e tinham autoridade legítima, uma vez que eram realizadas entre Estados, sendo, em sua maioria, iniciadas por motivos geopolíticos e/ou ideológicos, em busca de conquistas de territórios, recursos naturais, entre outros. “Nesse contexto, quando os soldados iam para a guerra, seus objetivos eram claros e óbvios. Nesse caso, o objetivo estava enraizado na política e não na identidade” (TÜFEKÇİ, 2018, p. 231). Além disso, os atores da guerra eram os “exércitos permanentes” armados e providos pelos Estados, sendo que as lutas eram protagonizadas por combatentes tendo como alvo os combatentes de seu adversário, sendo a violência contra a população civil uma consequência e não o objetivo principal da guerra. Nesse sentido, havia uma distinção evidente entre combatentes e não combatentes e a violência, então, era limitada (KALDOR, 2009, 2012, 2013).

Outra característica comum das guerras anteriores à Guerra Fria é a economia centralizada, com a fonte de receita nos impostos e, assim, o Estado era quem dispunha de recursos para a guerra. Ademais, nesses conflitos, havia uma clara distinção entre “guerra” e

“paz”, porque as guerras eram iniciadas por meio de declarações abertas e finalizadas com tratados de paz. Por fim, nesses conflitos, havia codificações de leis de guerra, isto é, regras do que era ou não permitido durante o conflito, métodos de resolução de problemas, o modo pelo qual a força poderia ser utilizada etc. Essas regras foram formalizadas por acordos internacionais⁹. Nesses conflitos, os combatentes ou Estados que cometessem algum crime de guerra podiam ser julgados, o que não é comum nos conflitos atuais, tidos como “novas guerras” (TÜFEKÇİ, 2018; KALDOR, 2012, 2013).

Após a Guerra Fria, houve um crescimento de guerras entre Estados e um aumento substancial de violência direcionada à população civil (MELLO, 2014; HOLSTI, 1996), oposto ao que acontecia anteriormente. Durante o final do século XX, houve a ascensão de um novo tipo de violência organizada, que é direcionada sobretudo aos civis, não havendo mais diferenciação de quem é inimigo ou aliado. Essa nova forma de violência é uma consequência da globalização e, para esses novos conflitos, desenvolveu-se a tese das “novas” guerras (KALDOR, 2012). Dessa forma, esses teóricos defensores das “novas” guerras afirmam que houve uma mudança qualitativa da guerra após o fim da Guerra Fria, especialmente porque a violência à população civil, principalmente mulheres, é exacerbada (MELLO, 2014). A ideia de guerra de Clausewitz, portanto, não fazia mais sentido para esses novos tipos de conflitos.

Para evidenciar e definir esse novo tipo de violência organizada que emergiu nas duas últimas décadas do século XX (MELLO, 2014; KALDOR, 2012, 2013), surgem termos como “novas guerras”, “guerras de terceiro tipo”, “guerra de quarta geração”, “guerras híbridas”, “guerras privatizadas”, “guerras pós-modernas” entre outras. Todas essas propostas/percepções/conceitos acerca dos conflitos pós Guerra Fria, analisam fatores sociais, econômicos e políticos para estudar qual é a tendência desses conflitos atuais (CHERNYAEVA, 2010; TÜFEKÇİ, 2018). Neste trabalho, adere-se ao conceito de “novas guerras”, utilizado por Mary Kaldor, para os conflitos iniciados desde o início da década de 1990.

De acordo com Kaldor (2009, 2012, 2013), as novas guerras precisam ser entendidas a partir do contexto da globalização¹⁰, uma vez que as suas características estão intrinsicamente

⁹ Duas das mais famosas são a Convenção de Haia de 1907 e a Convenção de Genebra de 1929 (KINSELLA, 2005, *apud* TÜFEKÇİ, 2018, p. 232).

¹⁰ Kaldor (2012) entende a globalização como um processo de intensificação da “interconexão global” – cultural, militar, econômica e política – e a natureza oscilante da autoridade política. A autora também argumenta que a globalização das décadas de 1980 e 1990 foi um fenômeno novo, muito embora as origens desse fenômeno tenham sido antes. E isso se deu por causa da revolução da informação, da tecnologia e melhorias na comunicação.

ligadas à esta era que ascendeu na década de 1990. Tais conflitos surgem a partir da perda parcial, em diferentes graus, de controle territorial, econômico, administrativo, ou da legitimidade, por parte dos Estados. Por sua vez, há um aumento da corrupção e da criminalidade, ocasionando uma perda nas receitas estatais, fazendo com que o Estado recorra a grupos externos para o financiamento da guerra (KALDOR, 2009, 2012, 2013; CHERNYAEVA, 2010).

Uma das ideias principais dos teóricos das “novas” guerras é a de que as características essenciais das guerras podem mudar, fazendo com que o conflito possa acontecer em várias fases (SCHUURMAN, 2010). Os teóricos desses conflitos contemporâneos argumentam que os conflitos intraestatais diminuíram ao passo que os conflitos interestatais aumentaram, por isso é que essas novas guerras são tidas como conflitos internos ou civis (KALDOR, 2009; 2012; 2013; NEWMAN, 2004; CHERNAYEVA, 2010), ao mesmo tempo em que há uma mudança na natureza de tais conflitos, pois, as novas guerras podem ser diferenciadas das velhas guerras fundamentalmente por causa de seus objetivos, métodos de guerra e financiamento (KALDOR, 2012; 2013; NEWMAN, 2004).

Os objetivos dessas guerras não são mais geopolíticos ou ideológicos e sim políticas de identidade, isto é “a reivindicação de poder com base em uma identidade particular – seja ela nacional, de clã, religiosa ou linguística” (KALDOR, 2012, p.8). Dessa forma, a nacionalidade passa a ser um dos fatores que ocasionam as guerras, com a busca por interesses culturais, econômicos e políticos (KALDOR, 2012). Nas “novas” guerras, essas políticas de identidade estão relacionadas com a globalização¹¹. Ou seja, aspectos como etnia, religião, classe, tornam-se mais determinantes do que a ideologia (KALDOR, 2012; HUNTINGTON, 1993 *apud* CHERNYAVEA, 2010; TÜFEKÇİ, 2018). Assim sendo, limpeza étnica, genocídio, estupro em massa e políticas de identidade são os fenômenos mais comuns dos conflitos atuais.

A segunda característica é o método, isto é, o modo pelo qual essas guerras são realizadas. Se nas antigas guerras o objetivo era a conquista territorial através de meios militares e tinham batalhas armadas, nas “novas” guerras a conquista do território é realizado através do

¹¹“Existem dois aspectos da nova onda de política de identidade que se relacionam especificamente com o processo de globalização. Primeiro, a nova onda de políticas de identidade é local e global, nacional e, também, transnacional [...]. Em segundo lugar, essa política faz uso da nova tecnologia. A velocidade da mobilização política é grandemente aumentada pelo uso da mídia eletrônica. O efeito da televisão, do rádio ou dos vídeos sobre o que muitas vezes é um público não leitor não pode ser superestimado [...]. O uso do celular e / ou da Internet e das mídias sociais contribui enormemente para a construção de redes políticas” (KALDOR, 2012, p. 8).

controle político da população e as batalhas entre combatentes são evitadas o máximo possível. O objetivo é controlar a população desse território a partir da política de identidade, instaurando o terror. Sendo assim, as batalhas são evitadas, e a violência é direcionada aos civis, sobretudo mulheres e crianças (MOURA, 2005; KALDOR, 2009, 2012). Essa violência pode ser intencionalmente uma limpeza étnica (Bósnia e Kosovo), genocídio (Ruanda), entre outros e, por isso, as técnicas utilizadas violam o Direito Internacional Humanitário e os Direitos Humanos (KALDOR, 2009; 2012; 2013) e, dessa forma, ultrapassam os limites normativos (MOURA, 2005). Com uma violência exacerbada, é muito comum que se realizem limpezas étnicas, estupros em massa, genocídio, utilizem crianças-soldados, dentre outras violências (TÜFEKÇİ, 2018, KALDOR, 2009, 2012). A violência contra a população civil acontece de forma acentuada nesses novos conflitos e muitas violações, tais como a violência sexual, mais especificamente o estupro, é utilizado de forma estratégica, tornando-se uma arma de guerra.

Conforme Kaldor (2012),

O objetivo estratégico dessas guerras é mobilizar políticas extremistas baseadas no medo e no ódio. Isso geralmente envolve a expulsão da população por vários meios, como assassinato em massa e reassentamento forçado, bem como uma série de técnicas políticas, psicológicas e econômicas de intimidação. É por isso que todas essas guerras são caracterizadas por altos níveis de refugiados e pessoas deslocadas, e porque a maior parte da violência é dirigida contra civis. Comportamento que foi proscrito de acordo com as regras clássicas da guerra e codificado nas leis da guerra no final do século XIX e início do século XX, como atrocidades contra não-combatentes, cercos, destruição de monumentos históricos etc., constitui um componente essencial das estratégias do novo modo de guerra¹² (KALDOR, 2012, p.9).

Além disso, se nas velhas guerras havia uma “hierarquização” dos militares combatentes, nas novas guerras estes são descentralizados e os atores são tanto estatais como não estatais, os quais podem ser unidades paramilitares, senhores da guerra locais, gangues, forças policiais, mercenários, milícias, empresas de segurança privada e o próprio exército. Ou seja, nos conflitos contemporâneos, os combatentes e a população civil são praticamente difíceis de serem diferenciados. Ademais, os atores da guerra possuem mecanismos da tecnologia avançada como bombardeios, entre outros, para instaurarem um clima de medo,

¹² No original: “Hence the strategic goal of these wars is to mobilize extremist politics based on fear and hatred. This often involves population expulsion through various means such as mass killing and forcible resettlement, as well as a range of political, psychological, and economic techniques of intimidation. This is why all these wars are characterized by high levels of refugees and displaced persons, and why most violence is directed against civilians. Behavior that was proscribed according to the classical rules of warfare and codified in the laws of war in the late nineteenth century and early twentieth century, such as atrocities against non-combatants, sieges, destruction of historic monuments, etc., constitutes an essential component of the strategies of the new mode of warfare” (KALDOR, 2012, p. 9).

insegurança e ódio e usam celulares e computadores¹³, por exemplo, para se comunicarem com outros combatentes (KALDOR, 2009, 2012, 2013).

No que diz respeito ao financiamento, as novas guerras possuem uma “economia de guerra globalizada”, de acordo com Kaldor (2009, 2012, 2013), ou uma “economia privatizada”. Isso significa que, enquanto as velhas guerras possuíam uma economia de guerra centralizada, nas novas guerras isso é diferente, uma vez que a economia é descentralizada, porque são dependentes de recursos externos e os combatentes são financiados através de saque, tomada de reféns, do mercado ilegal. Isso ocorre, pois, a partir da perda da legitimidade do Estado, diferentes grupos emergem como atores, os quais utilizam-se de atividades ilegais para se financiarem (KALDOR, 2007 *apud* TÜFEKÇİ, 2018; KALDOR, 2009, 2012; 2013).

Ao contrário das guerras antigas, os conflitos contemporâneos são difíceis de terminar e de conter. Isso porque as partes beligerantes compartilham o sentimento da ideologia por trás dessa guerra e porque ocasionam uma maior quantidade de refugiados e de violações de direitos humanos. Embora esses novos conflitos sejam caracterizados como “guerras civis”, “guerras internas”, entre outros, é dificultoso percebê-las como específicas de determinado local, pois envolvem conexões transnacionais, ocasionando um obstáculo para distinguir o que é interno e externo, agressão (ataques provenientes de outros locais) e repressão (ataques oriundos do próprio país), local e global (KALDOR, 2009, 2012, 2013). Além disso, Kaldor (2009, 2012, 2013) afirma que, embora a violência seja privatizada, não há distinção entre o que é privado e público, estatal e não estatal, informal e formal, o que é realizado por motivos políticos ou por motivos econômicos.

Percebe-se, portanto, que, nesses novos conflitos, não há uma diferenciação entre interno e externo, público e privado, político e econômico, combatentes e não combatentes, nacional e internacional (NEWMAN, 2004; KALDOR, 2009, 2012, 2013). Pelo fato de a violência ser privatizada, ela torna-se exacerbada e direcionada aos civis (NEWMAN, 2004), fazendo com que as violações sejam o objetivo específico das guerras, com o fim de alcançar as políticas de identidade e instaurar o terror e o medo. Dessa forma, desde a década de 1990,

¹³ Kaldor (2012) elucida que, nos últimos cinquenta anos, foram realizados significativos avanços em armas mais leves – minas terrestres indetectáveis, armas pequenas leves, fáceis de usar e precisas, além do fato de utilizarem-se das comunicações para coordenar, negociar e fazer mediações entre as unidades de combate descentralizadas.

a violência sexual contra as mulheres, especificamente o estupro, passou a ser considerado arma de guerra e fortemente utilizado nos conflitos.

Segundo Kaldor (2012)

estão se rompendo as distinções entre barbárie externa e civilidade doméstica, entre o combatente como legítimo portador das armas e o não combatente, ou entre o soldado ou policial e o criminoso. A barbárie da guerra entre Estados pode ter se tornado uma coisa do passado. Em seu lugar está um novo tipo de violência organizada que é mais difundida e duradoura, mas também talvez menos extrema¹⁴ (KALDOR, 2012, p. 6-7)

Assim, essas “novas” guerras misturam conflitos, violações de direitos humanos e violências com fins econômicos, dada a queda da receita do Estado, o aparecimento de mercados ilegais, dentre outros. Além disso, manter o conflito proporciona benefícios econômicos (KALDOR, 2009; NEWMAN, 2004; SCHUURMAN, 2010). Newman (2004) argumenta que, nas novas guerras, a globalização representa dois aspectos: um relacionado às mudanças no Estado, ou seja, perda de autoridade do Estado, e outro relacionado ao fato de que gera novas oportunidades para que as guerras aconteçam por motivos econômicos, por causa do comércio transfronteiriço.

2.2.1 As críticas às novas guerras

Essas teses das “novas” guerras atraíram diversas críticas, em sua maioria, afirmando que muitas das características desses conflitos são encontradas nas guerras anteriores e a distinção entre “velhas” e “novas” guerras não é válida, porque as informações sobre o que é considerado guerra desconsideram as motivações políticas dos conflitos atuais (KALDOR, 2012, KALYVAS, 2001; NEWMAN, 2004). Ademais, o fim da Guerra Fria afetou o modo como as guerras acontecem, a forma como são interpretadas e codificadas, mas não a sua frequência (KALYVAS, 2001).

A ideia de que a violência se transformou não leva em consideração aspectos históricos, já que diversas violências existentes nos conflitos atuais existiam nos conflitos anteriores. Jasiukėnaitė (2011) argumenta que a característica de privatização da guerra, violências contra civis e a instauração do ódio, representa a natureza oscilante da guerra, mas não necessariamente a mudança da guerra como um fenômeno ontológico. Além disso, as guerras

¹⁴ No original: “*Thus the distinctions are breaking down between external barbarity and domestic civility, between the combatant as the legitimate bearer of arms and the non-combatant, or between the soldier or policeman and the criminal. The barbarity of war between states may have become a thing of the past. In its place is a new type of organized violence that is more pervasive and long-lasting, but also perhaps less extreme*” (KALDOR, 2012, p. 6-7).

anteriores foram todas marcadas por violências, o que se alterou nos conflitos atuais foram as características de tais violências.

Alteração nas causas, no impacto e na natureza das guerras não são tão evidentes, como argumentam os teóricos das “novas” guerras (NEWMAN, 2014). O que os críticos consideram como “novo” é a economia da guerra, já que houve o fim do financiamento externo e o início de outras formas de financiamento (DUARTE, 2014). A maioria das críticas a essa teoria das “novas” guerras é a de que eles consideram uma nova e relevante teoria na análise dos conflitos - mais precisamente guerra civil - mas não o reflexo de uma mudança na natureza da guerra. Além do mais, “não apresenta um padrão generalizado sobre causas, natureza e impacto dos conflitos que permita criar um enquadramento geral e abrangente suficiente para interpretar e analisar a totalidade dos atuais conflitos internacionais” (DUARTE, 2014, p. 88).

A primeira das críticas direcionadas às essas teses é sobre a incidência das guerras. A “guerra civil” ou a guerra interestatal é mais frequente, mas não se pode afirmar que houve um declínio considerável dos conflitos intraestatais (DUARTE, 2014; NEWMAN, 2004). A segunda é a falta de perspectiva histórica, uma vez que a violência direcionada aos civis sempre esteve presente, já que “a guerra no século XX não mudou de um *ethos* de cavalheirismo entre soldados uniformizados para um de barbárie entre senhores da guerra e milícias” (NEWMAN, 2004, p. 181). No que diz respeito ao impacto na segurança humana, violências como limpeza étnica, estupro, entre outros, não são específicos desses novos tipos de guerra; sendo assim, não há uma mudança qualitativa nessas violências (NEWMAN, 2004; DUARTE, 2014). O deslocamento forçado também esteve presente em ambos os tipos de conflitos. E, por último, a ideia de que o contexto econômico e social no qual ocorrem os conflitos contemporâneos, ou seja, no contexto dos Estados que perderam, parcialmente, seu poder, não é novo (DUARTE, 2014; NEWMAN, 2004).

Newman (2004, p. 179) elucida que “os atores, objetivos, contexto espacial, impacto humano, economia política e estrutura social não mudaram até o ponto argumentado na literatura sobre as novas guerras”, o que diferencia é que os analistas, atualmente, estão estudando de uma forma diferente a dinâmica do conflito, até porque os avanços que ocorreram na mídia e na comunicação modificaram a atenção do público mais do que no passado (NEWMAN, 2004).

Segundo Jasiukênaitè (2011)

O problema é que o conceito de "novas guerras" ainda não aborda muitos aspectos apontados por seus oponentes, prejudicando sua validade. A análise de novas guerras

carece de coerência, bem como uma referência mais ampla às forças armadas história. Portanto, a premissa de que a guerra passou por transformações está em um terreno muito instável, de fato, bem como a prática política soluções sugeridas em sua base. Este artigo visa mostrar que teóricos das "novas guerras" baseiam seus argumentos em generalizações vagas e suposições e, mais importante, não distinguir entre a natureza e o caráter da guerra, confundindo os níveis de análise¹⁵ (JASIUKÉNAITÉ, 2011, p. 26).

É notório que, embora existam diferenças entre “velhas” e “novas” guerras, a violência contra as mulheres sempre esteve presente. O conceito cunhado por Kaldor ajudou a entender o conflito armado de uma forma diferente, mesmo que a natureza da guerra não tenha sofrido alterações (TÜFEKÇİ, 2018). Além disso, foi importante para que debates sobre o estupro como arma de guerra fizessem parte da área de segurança internacional, evidenciando a violência de gênero presente nos conflitos armados. Como Moura (2005) elucida, as mulheres tornam-se os principais alvos das violências direcionadas aos civis, porque não obstante são as maiores vítimas das desigualdades sociais e das relações desiguais de poder, também são vítimas da violência estrutural, possibilitada pelo patriarcado, o que faz com que sejam vítimas de violência no âmbito privado e público.

Dessa forma, é possível analisar e entender o porquê as mulheres sofrem violências específicas de gênero nos conflitos armados, para além das atrocidades comuns a toda a população civil. A próxima seção aborda o estupro de mulheres nos conflitos atuais, desde o fim da Guerra Fria.

2.3 A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES NOS CONFLITOS ARMADOS

Devido às construções sociais de “masculinidade” e “feminilidade”, as mulheres, em todas as sociedades, são tidas como um ser inferior, frágil e, por isso, supostamente, precisam de proteção (MATUELLA, 2017). Dessa forma, os homens, socializados a partir de características que representam a agressão, são percebidos como protetores (SJOBORG, VIA, 2010). Nos conflitos, para além de proteger a sua nação, os homens precisam, também, proteger as mulheres. Assim, a noção de “dominante” é tida como uma característica masculina, ao mesmo tempo em que há uma “feminilização” do inimigo (MATUELLA, 2017). Logo, há uma ideia de que as mulheres precisam ser protegidas e a violência sexual, especificamente o

¹⁵ No original: “*The problem is that the concept of the “new wars” still fails to address many aspects pointed out by its opponents, thus undermining its validity. New wars analysis lacks coherence as well as a broader reference to military history. Therefore, the premise that war has gone through transformation is standing on very shaky ground indeed—as well as the practical political solutions suggested on its basis. This article aims to show that theorists of the “new wars” ground their arguments on vague generalizations and loose assumptions and, more importantly, do not distinguish between the nature and the character of war, confusing the levels of analysis*” (JASIUKÉNAITÉ, 2011, p. 26).

estupro, torna-se uma maneira de mostrar para os oponentes que eles não conseguiram exercer o seu papel. É um mito, portanto, afirmar que as guerras são travadas para proteger os mais vulneráveis – como mulheres e crianças, por exemplo –, visto que essas são as principais vítimas de violações nos conflitos (TICKNER, SJOBERG, 2013).

Nos conflitos armados, é comum que construam os inimigos como “outros”, para fazer a diferenciação do que são “nós” e “eles”. A partir dessa diferenciação entre combatentes e adversários, todas as violações cometidas contra “eles” são justificadas pelo fato de serem inimigos (SJOBERG, VIA, 2010; PETERSON, 2010). As violências sexuais cometidas contra as mulheres, portanto, são justificadas devido ao fato de que estão “atingindo o inimigo”, justamente pelo fato de que elas precisam de “proteção”. Nesse sentido, durante os conflitos, os corpos femininos tornam-se “campos de batalha” (OLIVEIRA, LIMA JUNIOR, 2019), uma vez que, nesses contextos, as violências e desigualdades existentes nos tempos de paz, acentuam-se. É, dessa forma, a “intensificação da desigualdade enfrentada diariamente por mulheres, em todos os cantos do mundo, em períodos de paz” (MATUELLA, 2017, p. 1293).

As mulheres podem sofrer violências, no contexto de conflitos armados, advindas de grupos distintos de pessoas, como agentes do Estado, atores não estatais, membros de grupos armados, milicianos, entre outros. É comum que os soldados invadam territórios inimigos e cometam violações, assassinatos, genocídios, estupros, sequestros de mulheres, entre outras violações (ANISTIA INTERNACIONAL, 2005). Nos conflitos atuais, por exemplo, as mulheres são as principais vítimas de diversos tipos de violência sexual, sobretudo porque é através da reprodução que as comunidades, etnias, raças etc. continuam existindo e, dessa forma, estuprar uma mulher, engravidá-la e obrigá-la a ter o filho do oponente, é uma forma de destruir determinada comunidade (UNITED NATIONS, 1998).

Assim, as violências sexuais contra as mulheres não são cometidas por indivíduos que possuem doenças patológicas, como é comum pensar; pelo contrário, são indivíduos comuns, que manifestam a ideia de poder e de dominação dos homens sobre as mulheres (PIMENTEL; SCHRZITZMEYER; PANDJIARJIAN, 1998 *apud* PASSOS, LOSURDO, 2017). Portanto, as mulheres, além de serem vítimas das atrocidades da guerra que atingem toda a população, são vítimas de violências específicas em razão de seu gênero (TESCARI, 2018). Essas atrocidades são cometidas para “mostrar o poder do homem e reafirmar a masculinidade não apenas sobre as mulheres, mas também sobre os parentes de sexo masculino da vítima” (MUZARANA; PROCTOR, 2013 *apud* MORAIS, 2019, p. 74).

A violência contra as mulheres nos conflitos armados existe desde os tempos remotos, em todas as situações de guerra, ao redor do mundo. Porém, esse fenômeno foi historicamente ignorado (MORAIS, 2019; COLOMBINI, 2002; MATUELLA, 2017; GAGGIOLI, 2015). A violência sexual contra as mulheres é uma das mais citadas nos estudos sobre os conflitos armados, porque, após o estupro ser utilizado de forma deliberada nos conflitos da Ex-Iugoslávia e Ruanda, alterou-se a percepção do estupro de mulheres nos conflitos armados (MATUELLA, 2017). Embora o estupro tenha sido utilizado de forma massiva e direcionada às mulheres em diversos conflitos armados, foi após esses conflitos que tal violência foi considerada uma arma de guerra.

Dessa forma, foi somente no final do século XX, na década de 1990, com o fim desses conflitos, paralelamente à inserção do debate de gênero nas relações internacionais que esse tema passou a ser questionado e percebido não mais como um dano colateral da guerra, mas como uma estratégia deliberada e uma manifestação de poder (MORAIS, 2019; MATUELLA, 2017; PASSOS, LOSURDO, 2017), sobretudo porque o estupro como uma forma de promover limpeza étnica e genocídio passou a ser entendido dessa forma a partir da década de 1990. Atualmente, o estupro é utilizado como arma de guerra em diversos conflitos¹⁶. Até 2014, por exemplo, a prática era utilizada em, pelo menos, 21 (vinte e um) países ao redor do mundo¹⁷ (UNIC RJ, 2014).

Nesse sentido, foi com as teorias das “novas” guerras que o estupro de mulheres em conflitos armados passou a ser considerado uma arma de guerra, atrelado à perspectiva de gênero das Relações Internacionais. Ou seja, o estupro deliberado de mulheres em situações de guerra sempre ocorreu; porém, as teorias feministas e as novas guerras trouxeram à tona uma nova perspectiva sobre o fato, alterando-se, portanto, o entendimento da violência como algo instrumentalizado e direcionado, visto que trouxeram uma releitura da prática e colocaram a violência sexual de mulheres, nos conflitos armados, no centro do debate.

A violência contra as mulheres nas guerras é, para além da intensificação das desigualdades de gênero existentes nos tempos de paz, uma “arma”, um modo de propagar o medo e o ódio nas populações (OLIVEIRA, LIMA JUNIOR, 2019; FALCÃO, 2015). Assim, a violência sexual tem sido utilizada como uma estratégia de guerra, atingindo, principalmente as mulheres (UNSCR 1325, 2000 UNSCR 1820, 2008). Isso se deve, sobretudo, à estrutura

¹⁶ Alguns dos países onde o estupro tem sido utilizado como arma de guerra, são: República Centro-Africana, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Mali, Sudão do Sul, Síria, entre outros.

¹⁷ Disponível em: <<https://unicrio.org.br/estupro-e-usado-como-arma-de-guerra-em-zonas-de-conflito-de-21-paises-diz-novo-relatorio-da-onu/>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

patriarcal presente nas sociedades de todo o mundo e a naturalização das violências contra as mulheres (COLOMBINI, 2002), e representa as relações de poder. Por sua vez, essas violências, construídas em torno dos estereótipos de masculinidade e feminilidade, durante muito tempo, não foram reconhecidas como violações de direitos humanos ou como crime de guerra. As construções históricas dos papéis de gênero e dos “tipos ideais”, legitimam e perpetuam as violências contra as mulheres (MORAIS, 2019). A violência sexual representa “uma arma de imposição de medo e intimidação” (FALCÃO, 2015, p. 8).

De acordo com a World Health Organization (WHO), (em português, Organização Mundial da Saúde (OMS)), a violência sexual é definida como

qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou avanços sexuais indesejados ou atos de tráfico, ou dirigidos de outra forma, contra a sexualidade de uma pessoa por meio de coerção, por qualquer pessoa, independentemente de seu relacionamento com a vítima, em qualquer ambiente, incluindo, mas não limitado a casa e trabalho (WHO, 2012, p. 2)¹⁸.

Pode se manifestar como estupro, tráfico para exploração sexual, mutilação genital, aborto e gravidez forçados, tortura, dentre outras formas (GAGGIOLI, 2015; COLOMBINI, 2002; TESCARI, 2018). Essas violências supracitadas, embora acometam ambos os sexos, tem como principais vítimas as mulheres (WHO, 2012; UNSCR 1325, 2000 UNSCR 1820, 2008) e são consideradas violências de gênero^{19,20}, visto que são cometidas por causa do “gênero da vítima” (GAGGIOLI, 2015, p. 510), uma vez que são torturadas, violadas e humilhadas de forma sexual (FALCÃO, 2015), refletindo a suposta superioridade masculina.

¹⁸ No original, leia-se: “*any sexual act, attempt to obtain a sexual act, unwanted sexual comments or advances, or acts to traffic, or otherwise directed, against a person’s sexuality using coercion, by any person regardless of their relationship to the victim, in any setting, including but not limited to home and work*” (WHO, 2012, p. 2).

¹⁹ “Exemplos de violência de gênero incluem violência doméstica, estupro, exploração/abuso sexual, prostituição forçada, tráfico, casamento forçado/precoce, mutilação genital feminina, crimes de honra e esterilização compulsória ou aborto. A partir dessas definições e exemplos, pode-se deduzir primeiro que a violência de gênero é geralmente mais ampla do que a violência sexual. Na verdade, a violência de gênero inclui não apenas atos de violência sexual, como estupro, mutilação sexual (por exemplo, mutilações de mama) e outras formas de abuso sexual, mas também atos de natureza não sexual, como certas formas de violência doméstica [...] ou crimes de honra [...]. Em segundo lugar, o que distingue a ‘violência baseada no gênero’ de qualquer outra forma de violência não é o ato em si (por exemplo, matar, estuprar, agredir, mutilar), mas que é ‘específico do gênero’. Em outras palavras, o ato violento é cometido ‘com base em diferenças socialmente atribuídas (gênero) entre homens e mulheres’ ou por causa do sexo da vítima” (GAGGIOLI, 2015, p. 510).

²⁰ De acordo com a Recomendação nº 19 do Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a violência baseada no gênero pode ser definida como “a violência que é dirigida contra a mulher por ela ser mulher ou aquela que afeta desproporcionalmente as mulheres. Esta violência inclui os atos que infligem danos ou sofrimento físico, mental ou sexual, as ameaças de cometer esses atos, a coerção e outras formas de privações da liberdade”, e “é uma forma de discriminação que inibe a capacidade das mulheres de gozarem os direitos e liberdades numa base de igualdade com os homens” (CEDAW RG 19, 1992, p. 01).

Diversos são os motivos pelos quais a violência sexual contra as mulheres, mais especificamente o estupro, ocorrem. Este ato pode ser uma consequência da quebra da ordem social, ocasionada pela guerra e, dessa forma, ocorre de uma forma aleatória; pode ser utilizado de uma forma direcionada e deliberada, com o objetivo de instaurar o medo e destruir a população inimiga o que, nesse caso, torna os corpos femininos “envelopes para enviar mensagens aos inimigos” (WARD, MARSH, 2006, p. 4). Além disso, também pode ser utilizado para cometer genocídio de raças, tribos, religiões e etnias inimigas ou para promover limpeza étnica; como forma de castigo para os adversários ou para humilhar os oponentes, para obter informações, como recompensa para os soldados etc. (MATUELLA, 2017; WARD, MARSH, 2006; TESCARI, 2018). Porém, independentemente do porquê ocorre, o estupro é a representação das desigualdades de gênero, da manifestação de poder e de soberania do gênero masculino sobre o feminino, reflexo de uma estrutura hierárquica marcada pelo gênero, e ocasiona uma desestruturação da sociedade, visto que as consequências são para toda a comunidade (MATUELLA, 2017; PASSOS, LOSURDO, 2017; TESCARI, 2018).

O estupro, de acordo com a OMS, é definido como “penetração fisicamente forçada ou coagida - mesmo que leve - na vulva ou ânus, usando um pênis, outras partes do corpo ou um objeto. A tentativa de fazer isso é conhecida como tentativa de estupro. O estupro de uma pessoa por dois ou mais perpetradores é conhecido como estupro coletivo²¹” (WHO, 2012, p. 149). Segundo Falcão (2015, p. 8) “é uma maneira que os grupos conflitantes estabelecem relações de poder entre si e sobre a área afetada”.

O estupro, em conflitos armados, em sua maioria, é classificado como “arma de guerra”, “método de guerra”, “estratégia de guerra”, entre outros (GAGGIOLI, 2015). A ONU elucida que o estupro, em tempos de guerra, é diferente dos que ocorrem em tempos de paz, uma vez que este ato nunca é isolado; pelo contrário, ele é utilizado, frequentemente, como forma de controle, de uma forma deliberada e é realizado dentro de um contexto político que tem como base a violência exagerada (UNSCR 2000, 2008, 2010, 2013). Dessa forma, nesse contexto, o estupro torna-se uma estratégia, colocando as mulheres como objetos que, tal qual o território, precisam ser vítimas de controle e dominação (PASSOS, LOSURDO, 2017). Anteriormente, o estupro de mulheres em situações de conflitos era completamente impune, muito embora isso ainda ocorra atualmente, pois era tratado como um “dano colateral” (STEANS, 2013).

²¹ No original, leia-se: “*physically forced or otherwise coerced penetration – even if slight – of the vulva or anus, using a penis, other body parts or an object. The attempt to do so is known as attempted rape. Rape of a person by two or more perpetrators is known as gang rape*” (WHO, 2012, p. 149).

De acordo com Colombini (2002), o estupro é a forma mais comum de violência sexual utilizada durante os conflitos armados (ACNUR, 1999 *apud* COLOMBINI, 2002), sendo usado como “ato de guerra intencional”, institucionalizado, tolerado, ordenado pelos militares, com o fim de instaurar o terror, atingir e/ou humilhar o inimigo (COLOMBINI, 2002). A melhor forma de se fazer isso é atingir as “mulheres dos inimigos”, transformando-as em objeto, evidenciando a suposta superioridade advinda da ideia de masculinidade (PASSOS, LOSURDO, 2017). Este ato contribui para a suposta superioridade do homem sobre a mulher, que faz desta uma propriedade daquele. Ao estuprar as mulheres do grupo adversário, os perpetradores estão humilhando a “masculinidade” dos inimigos. “Estuprar as mulheres é, portanto, atacar o inimigo naquilo que lhe pertence e que deve ser protegido por ele” (FALCÃO, 2015, p. 12).

3 O ESTUPRO DE MULHERES COMO ARMA DE GUERRA E SEGURANÇA INTERNACIONAL

Este capítulo abordará a evolução histórica do estupro de mulheres como arma de guerra nos conflitos armados, bem como o que significa estupro como arma de guerra e analisará as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas concernentes ao tema, a fim de entender se o estupro como arma de guerra pode ser considerado uma ameaça à segurança das mulheres, a partir da inserção da agenda no órgão. Para tanto, inicialmente, apresenta-se a trajetória histórica do uso do estupro em conflitos armados. Em seguida, analisa-se as Resoluções do Conselho de Segurança da ONU para entender por que o estupro como arma de guerra pode ser considerado uma ameaça à segurança das mulheres. Posteriormente, evidencia-se o que significa afirmar que o estupro é uma arma de guerra e, por fim, analisa-se, a partir das teorias feministas de segurança internacional, o enlace entre as Resoluções e a perspectiva de gênero sobre elas.

É importante mencionar e examinar as Resoluções do Conselho de Segurança pois, a partir delas, é possível entender como o sistema internacional passou a considerar o estupro de mulheres como arma de guerra como uma ameaça à segurança internacional e de que forma se institucionalizou a prática como um crime de guerra, um crime contra a humanidade e uma forma de genocídio. Frisa-se a importância de tais Resoluções para o reconhecimento de que as mulheres são as mais suscetíveis às violências sexuais em conflitos armados, devido às desigualdades de gênero, principalmente, e porque o estupro passou a ser percebido como arma de guerra, na esfera da segurança internacional.

3.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PERCEPÇÃO DO ESTUPRO DE MULHERES COMO ARMA DE GUERRA NOS CONFLITOS ARMADOS

Como afirmou-se no capítulo anterior, o estupro tem sido utilizado em todos os tipos de guerra. Usualmente, foi considerado uma mera consequência e um troféu para os vencedores do conflito, narrativa que foi bastante utilizada e é comum em tempos de guerra. De acordo com o entendimento de que à mulher cabe o papel de reprodutora e de mãe, nas guerras, as violências contra as mulheres são acentuadas e elas foram, durante muito tempo, prêmios dos vencedores da guerra, porque “muitos acreditavam que a violência sexual antes da batalha aumentava a agressividade e sentimento de poder do soldado, e após a batalha o ajudava a relaxar” (ROSA, 2017, p. 11). Na Idade Média, a violência sexual era utilizada e estimulada pela ideia de que aumentaria a chance de os soldados vencerem as batalhas, além de ser uma

“honra” e uma maneira de demonstrar a masculinidade dos soldados (DE ARAÚJO, 2016; MARQUES, DE CASTRO ALVES, 2017).

Dessa forma, “durante praticamente toda a história o estupro foi tratado como crime contra a propriedade, sendo a apropriação de um bem pertencente a outro homem e não à mulher”, (ROSA, 2017, p 9), uma vez que a prática do estupro estava atrelada à proteção da “moral” e dos “bons costumes”, vinculados à ideia de pureza, castidade e pureza das mulheres, o que, para além de reforçar estereótipos de gênero, marginaliza as mulheres que não se encaixam nesse comportamento social esperado (PASSOS, LOSURDO, 2017). Até a década de 1990 – período em que se alterou a percepção da prática – a violência sexual era invisibilizada, embora praticada, uma vez que as leis sobre violência sexual em conflitos eram baseadas no direito costumeiro, ficando restritas à esfera estatal, sendo considerada um “produto da guerra”, o que Moura (2016) chama de “*by-product*”. Tescari (2018) afirma que, mesmo que os perpetradores fossem “punidos”, isso se dava apenas na esfera nacional.

Desse modo, haja vista a constante prática e a utilização de tal violência de forma natural, comum e corriqueira, começam a surgir leis – embora nacionais e costumeiras – a respeito da violência sexual em conflitos armados. Embora a violência sexual tenha começado a ser mencionada nos documentos internacionais ainda no século XIX, as normas sobre a prática só começaram a ter mais visibilidade e a serem mais respeitadas na década de 1990, com o estabelecimento, principalmente, de tribunais *ad hoc* e/ou permanentes para julgar os suspeitos de cometerem as violências, bem como com o surgimento de leis internacionais de Direito Humanitário.

Uma das primeiras leis que surgiram sobre o estupro de mulheres em situações de conflitos, foi o Código Lieber (*Instructions for the Government of Armies of the United States in the Field*), estabelecido no século XIX, no ano de 1863, nos Estados Unidos (GAGGIOLI, 2015; MOURA, 2016). Tal Código enumerou as condutas que deviam ser seguidas pelas tropas estadunidenses durante a Guerra da Secessão. Dentre elas, consta a proibição da prática de estupro, em seu artigo 44, como se segue:

toda violência gratuita cometida contra pessoas no país invadido...todo estupro, ferimento, mutilação ou morte de tais habitantes são proibidos sob pena de morte ou qualquer outra punição severa que possa parecer adequada para a gravidade da ofensa. Um soldado, oficial ou soldado, no ato de cometer tal violência, e desobedecer a um superior ordenando-lhe que se abstenha, pode ser legalmente morto no local por tal superior (GAGGIOLI, 2015, p. 511).

Embora não tivesse caráter internacional e fosse baseado no direito consuetudinário, foi a primeira sistematização de leis de guerra, influenciando, posteriormente, leis internacionais como as Convenções de Haia (RUIZ, 2002 *apud* PASSOS, LOSURDO, 2017; DE ARAÚJO, 2016; ROSA, 2017; MOURA, 2016). Segundo Roque (2018, p. 17) “este foi o primeiro instrumento, no Direito de Guerra Moderno, a proibir expressamente a violação, o que serviu de estímulo para a inserção da proibição da violência sexual no Direito Internacional Consuetudinário e Convencional”. Dessa forma, o Código Lieber foi essencial para que se reconhecesse a prática dentro das guerras.

Já em âmbito internacional, a primeira lei de guerra foi estabelecida em 1864: a Primeira Convenção de Genebra²², referente aos cuidados com os feridos de guerra, inaugurando o que é conhecido como Direito Humanitário²³. A Convenção de Genebra dava aos homens e às mulheres a mesma proteção em situações de guerra (TESCARI, 2018), ou seja, tal documento não se referia à mulher como um grupo mais vulnerável dentro da guerra, sujeitas a violências específicas em relação ao seu gênero. Em 1906, com a Segunda Convenção de Genebra, as obrigações são ampliadas às forças navais, sendo aplicada por meio das Convenções de Haia de 1899 e 1907 que, como a anterior, não fazem menção à violência sexual de mulheres (TESCARI, 2018).

Entre 1899 e 1907 surgiram as Convenções de Haia, tratados internacionais que se referem aos direitos de guerra, baseando-se na ideia de “humanidade”. Influenciadas pelo Código Lieber, as Convenções de 1899, concernentes às guerras terrestres, tinham como objetivo principal estabelecer soluções pacíficas de controvérsias, na esfera comercial. Tais Convenções foram revistas em 1907; porém, sem mudanças significativas em relação às de 1899. As Convenções de Haia, estão, desde 1977, presentes nos Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra de 1949, as quais regem, atualmente, o Direito Internacional Humanitário (TESCARI, 2018).

Tais Convenções conferem às mulheres as mesmas proteções dadas aos homens, tal qual as Convenções de Genebra, sem considerar as especificidades relacionadas ao gênero, e não mencionavam, explicitamente, o estupro como uma prática proibida. Assim, o estupro, nas Convenções, poderia ser interpretado como uma violação da “honra masculina” e da “família”

²²As Convenções de Genebra são tratados internacionais que definem leis para o Direito Internacional Humanitário.

²³“O direito humanitário é também conhecido como direito da guerra e, segundo Kelly Askin, tem como objetivo diminuir os horrores cometidos em conflitos armados - internacionais ou não internacionais - contra combatentes e, especialmente, contra não combatentes” (ROSA, 2017, p.13).

o que geraria, então, a necessidade de proteger as mulheres (AZEVEDO, 2014 *apud* PASSOS, LOSURDO, 2017; TESCARI, 2018).

Apenas a IV Convenção de Haia, de 1907, trouxe artigos referentes à violência sexual em tempos de guerra, embora atrelada à “honra familiar”. Em seu artigo 46, afirma que a “honra e direitos familiares, as vidas das pessoas, e a propriedade privada, assim como convicções e práticas religiosas precisam ser respeitadas”, o que, segundo Moura (2016), equivale à proteção das mulheres no que diz respeito à tal violência. Assim, percebe-se que, em nenhuma delas, há menção ao estupro ou à violência sexual como práticas proibidas nos conflitos, embora tenha mencionado a violência sexual como um desrespeito à honra e à família (ROSA, 2017; NJOROGE, 2016), reforçando a ideia de que a mulher é uma propriedade do homem e que violá-la significa atingir a “honra” masculina.

A Primeira Guerra Mundial, que ocorreu entre os anos de 1914 e 1918, trouxe à tona novamente discussões sobre o tema, dada as diversas atrocidades cometidas contra as mulheres, principalmente por causa dos crimes sexuais cometidos por soldados alemães (ROSA, 2017; MARQUES, DE CASTRO ALVES, 2017). Em 1914, houve a invasão germânica no território belgo e várias cidades da Bélgica foram centro de estupros em massa, o que evidenciou o uso do estupro como uma forma de humilhar e destruir a comunidade adversária. Tal fato, segundo Moura (2016, p. 63), deu “atenção sem precedentes a um tema tradicionalmente imerso no silêncio”, muito embora tenha sido relacionado ao uso da propaganda como um novo método de batalha, uma vez que o “Estupro da Bélgica” – *Rape of Belgium* – foi uma “fórmula explorada pela máquina de propaganda dos Aliados a fim de angariar apoio popular e pressionar moralmente os Estados Unidos a ingressarem na guerra” (MOURA, 2016, p. 63). É nítido, assim, que o estupro sempre foi utilizado como arma de guerra, embora tenha sido reconhecido como tal apenas na década de 90.

Após o conflito, em 1919, estabeleceu-se a Comissão Para os Crimes de Guerra (*Commission on Responsibility of Authors of the War and on Enforcement of Penalties*), a fim de criar uma Corte Internacional baseada na Convenção de Haia de 1907 (MOURA, 2016). Tal Comissão considerou o estupro e a prostituição forçada como uma forma de violação dos costumes de guerra (MARQUES, DE CASTRO ALVES, 2017). Dessa forma, “no final da Primeira Guerra Mundial, [...] as mulheres passaram a receber uma proteção especial, dadas as inúmeras atrocidades cometidas contra elas” (ROSA, 2017). Entretanto, ao que tudo indica, o estupro de mulheres em conflitos armados era proibido em virtude da “honra” masculina, não

evidenciando as hierarquias de gênero e opressões ao gênero feminino. Em 1929, a Terceira Convenção de Genebra, referente ao tratamento de prisioneiros de guerra, também não fez qualquer menção às violências específicas de gênero, embora cite violências contra as mulheres.

Dez anos depois, a eclosão da Segunda Guerra Mundial, em 1939, evidenciou que, embora tivessem recomendações e leis internacionais a respeito dos costumes de guerra, a violência sexual continuou sendo usada de forma massiva, como uma maneira de satisfazer os soldados, instaurar o terror e destruir a comunidade inimiga (ROSA, 2017), sobretudo nos campos nazistas. O conflito revelou brutalidades e violências de uma forma diferente, dada a intensidade das violências sexuais perpetradas, em especial o estupro, usado como uma forma de exterminar as raças “inferiores” e estabelecer a raça “superior”, como no caso do Estupro de Nanking²⁴, o qual pode ser considerado um “dos episódios mais monumentais de violência sexual generalizada ocorridos durante a guerra” (MOURA, 2016, p. 65).

Dessa forma, em decorrência das diversas brutalidades cometidas pelos grupos armados, foi necessário adequar a Convenção de Genebra e, assim, a Quarta Convenção de Genebra, de 1949, além de revisar as três Convenções anteriores, acrescentou a proteção dos civis. Junto à Quarta Convenção, existem três Protocolos Adicionais. Na parte III da IV Convenção, os artigos 27 a 34 trazem algumas disposições a respeito de violências que são proibidas em tempos de guerra: coerção moral e física (art. 31); assassinato, tortura, mutilação, punição corporal, experimentos médicos e científicos (art. 32); sofrimento físico e extermínio (art.33).

Em seu artigo 27, a Convenção afirma que todas as pessoas devem ser tratadas com humanidade, independentemente da raça, religião, opinião política, merecendo respeito a sua “honra” e “direitos da família” e afirma que “as mulheres serão objeto de um respeito especial e protegidas em particular contra a violação, a prostituição forçada ou qualquer forma de atentado ao pudor”, (III CONVENÇÃO DE GENEBRA, 1949; MOURA, 2016). No artigo 147, elenca-se as condutas proibidas e que atentam à presente – como as mencionadas acima –, porém, não há menção ao estupro e, por isso, tal prática não é considerado crime de guerra (CONVENÇÃO DE GENEBRA, 1949; MOURA, 2016), embora, a partir dos artigos apresentados, pode-se inferir que há uma possível interpretação de que o estupro é uma prática

²⁴ Na Segunda Guerra Sino-Japonesa, durante a Segunda Guerra Mundial, aconteceu o chamado “Massacre de Nanquim”. Esse Massacre foi um evento no qual o Império japonês realizou assassinatos e estupros em massa, na cidade de Nanquim, na China. O Tribunal, então, serviu para julgar tais crimes cometidos pelos soldados japoneses, os quais foram considerados crimes de guerra.

proibida em guerra, como menciona Moura (2016), pois ele pode ser considerado uma forma de “tortura”, “sofrimento físico”, “punição corporal” e “violação”.

No que tange aos Protocolos Adicionais, o Protocolo I, de 1977, refere-se à proteção da população civil, no geral, vítimas dos conflitos internacionais, fazendo alusão às mulheres apenas no artigo 76, item 1, afirmando que estas serão protegidas de forma particular contra violações, prostituição forçada ou outras formas de atentado ao pudor. Este Protocolo enumera algumas “violações graves” em conflitos armados e, embora a violência sexual não seja uma delas, ela pode ser interpretada como um “tratamento desumano” ou que causa “sofrimento ou lesões graves ao corpo ou à saúde” ou um ato “ou ameaças de violência” cujo objetivo principal é o de espalhar terror entre os civis. Entretanto, “a ausência de referência expressa à violência sexual como uma violação grave é um reflexo da falha histórica da comunidade internacional em avaliar a gravidade da violência sexual durante o conflito armado” (UNITED NATIONS, 1998). O Protocolo II, de 1979, que se refere à proteção das vítimas de conflitos não internacionais, também não faz menção ao estupro e à violência sexual e tal qual o anterior, menciona as violações como uma forma de atentado ao pudor, sem mencionar as mulheres especificamente. O Protocolo III também não faz qualquer menção às violências sexuais. É importante ressaltar que, além de conceder às mulheres as mesmas proteções que aos homens, para elas, é atribuída, especialmente, proteções visando salvaguardá-las com o seu papel de possíveis reprodutoras (PROTOCOLOS 1977, 1979; TESCARI, 2018), o que reforça os papéis de gênero.

Assim sendo, foi a partir da IV Convenção de Genebra que houve uma alteração na percepção da violência sexual contra as mulheres, uma vez que o documento reconheceu que as mulheres precisavam de uma proteção particular. De acordo com o artigo 3º, comum às quatro Convenções:

Em caso de conflito armado de caráter não internacional que ocorra em território de uma das Altas Partes Contratantes, cada uma das Partes em conflito deverá aplicar, pelo menos, as seguintes disposições:

1) As pessoas que não participarem diretamente do conflito, incluindo membros das forças armadas que tenham deposto as armas e pessoas que tenham sido postas fora de combate por enfermidade, ferimento, detenção ou qualquer outra razão, devem em todas as circunstâncias ser tratadas com humanidade, sem qualquer discriminação desfavorável baseada em raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo.

Para esse efeito, são e permanecem proibidos, sempre e em toda parte, em relação às pessoas acima mencionadas:

- a) os atentados à vida e à integridade física, em particular o homicídio sob todas as formas, as mutilações, os tratamentos cruéis, torturas e suplícios;
- b) as tomadas de reféns;

- c) as ofensas à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;
- d) às condenações proferidas e as execuções efetuadas sem julgamento prévio por um tribunal regularmente constituído, que ofereça todas as garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.

2) Os feridos e enfermos serão recolhidos e tratados.

Um organismo humanitário imparcial, tal como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, poderá oferecer seus serviços às Partes em conflito. As Partes em conflito deverão esforçar-se, por outro lado, em colocar em vigor por meio de acordos especiais, totalmente ou em parte, as demais disposições da presente Convenção. A aplicação das disposições anteriores não afeta o estatuto jurídico das Partes em conflito (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2017).

Moura (2016) argumenta que as alíneas “a” e “c”, embora não o identifiquem explicitamente, podem ser interpretados como dispositivos que incluem o estupro como proibição, tal qual argumentado por Tescari (2018), quando se refere ao Protocolo I, afirmando que tal interpretação ganhou aceitação internacional. Sendo assim, a partir das quatro Convenções mencionadas, afirma-se que apenas a Terceira e a Quarta Convenções de Genebra possuem dispositivos referentes às mulheres (TESCARI, 2018), embora atrelem a proibição da violência sexual – sem citá-las diretamente – como uma forma de defesa da “honra”. Foi a IV Convenção de Genebra que considerou a violência sexual, embora sem citá-la explicitamente, pela primeira vez, como um crime contra a honra, em seu artigo 27: “As mulheres serão especialmente protegidas contra qualquer ataque à sua honra, e particularmente contra violação, prostituição forçadas ou qualquer forma de atentado ao seu pudor”. Assim, embora não reconheça o estupro como crimes de guerra, menciona que as mulheres são vítimas de violações e, a partir desse entendimento, foi possível que, posteriormente, o estupro viesse a ser considerado um crime contra a humanidade e crime de guerra (CARTER, 2010), uma vez que a IV Convenção de Genebra influenciou os posteriores documentos internacionais relacionados ao tema, sobretudo por ter sido o primeiro documento internacional relacionado à proteção de civis em conflitos.

Em suma, tratando-se das Convenções, o estupro – ainda que expresso como violação e, dessa forma, não explicitamente descrito – é citado apenas no art. 76 do I Protocolo, no art. 4º, item 2, alínea “e” do II Protocolo e no art. 27 da IV Convenção. Entretanto, somente o Protocolo Adicional II afirma que tal prática é proibida. Dessa forma, tal qual Moura (2016) afirma, foi somente com a IV Convenção de Genebra que se deu fim à “Era do Silêncio” e inaugurou-se a “Era da Honra” (*Era of honor*), segundo Alona Hagay-Frey (MOURA, 2016), pois, foi com esta Convenção que se reconheceu, pela primeira vez, que as mulheres possuem especificidades, inserindo o estupro como uma forma de violação de mulheres em guerra, mesmo que de forma implícita.

Nesse sentido, as Convenções de Genebra foram extremamente importantes para incluir o estupro como crime, posteriormente, visto que foram os primeiros documentos internacionais a mencionarem tal prática em contextos de guerra, mesmo que ainda de forma não explícita. Entretanto, tais documentos reforçam estereótipos de gênero, ao afirmarem que o estupro é uma violação à “honra” da mulher, à “dignidade” da mulher, ou seja, a mulher, quando é vítima de estupro, passa a ser considerada indigna, impura, desonrada (TESCARI, 2018; ANDRADE, 2020).

O fim da segunda Guerra Mundial também fez com que surgissem dois Tribunais *ad hoc*, a fim de julgar os crimes cometidos na guerra: o Tribunal de Nuremberg e o Tribunal de Tóquio (UNITED NATIONS, 1998; TESCARI, 2018; ANDRADE, 2020; PASSOS, LOSURDO, 2017). O Tribunal de Nuremberg²⁵ (*Nuremberg International Military Tribunal*), criado em 1945, embora não tenha tido o objetivo de julgar exclusivamente os crimes de estupro, foi importante porque incentivou uma mudança no sentido de internacionalizar os direitos humanos (FARIA, DE MELO, s.d) e, mesmo não tendo reconhecido o estupro e outras formas de violência sexual como crimes, trouxe à tona a ideia de crimes de guerra, crimes contra a paz e crimes contra a humanidade, além de influenciar, posteriormente, a criação do Tribunal Penal Internacional (TPI).

O Tribunal Internacional Militar para o Extremo Oriente (*International Military Tribunal for the Far East*), ou Tribunal de Tóquio, criado para julgar os atos criminosos dos japoneses, sobretudo no Estupro de Nanking (MOURA, 2016) e, ao contrário do anterior, classificou, pela primeira vez, o estupro como crime de guerra, levando à condenação de alguns perpetradores. Embora não tenha explicitamente citado o estupro, tal prática foi considerada uma forma de “tratamento desumano” e “desrespeito à honra da família”, o que gerou precedentes para que esta violência fosse considerada como crime de guerra (DE ARAÚJO, 2009 *apud* PASSOS, LOSURDO, 2017; TESCARI, 2018; MOURA, 2016).

Dessa forma, percebe-se que, assim como nas Convenções de Genebra, os Tribunais do pós-guerra não mencionam o estupro de forma explícita (UNITED NATIONS, 1998). Entretanto, ambos os Tribunais foram importantes para a evolução do Direito Penal Internacional, uma vez que, pela primeira vez, foram estabelecidos órgãos internacionais para responsabilizar e julgar os criminosos sexuais de guerra, além de trazer à tona as noções de

²⁵ O Tribunal de Nuremberg foi um dos vários Tribunais criados após a Segunda Guerra Mundial, para julgamento dos crimes cometidos durante a guerra, pela Alemanha nazista. Tal Tribunal serviu para que, posteriormente, fosse criado o Tribunal Penal Internacional.

crime contra a humanidade, crimes contra a paz e crimes de guerra, até então inexistentes na esfera internacional (PASSOS, LOSURDO, 2017; NJOROGE, 2016).

Rosa (2017) argumenta que os crimes cometidos nas duas grandes guerras foram importantes para alterar a percepção do Direito Humanitário, no que tange a violência sexual de mulheres, em conflitos armados, uma vez que tanto a Comissão, de 1919, quanto os Tribunais do pós segunda guerra, reconheceram que tal prática ocorre nas guerras. Embora os Tribunais tenham mencionado algumas violências sexuais como crimes de guerra, contra a paz e contra a humanidade, não explicitaram o crime de estupro; mas eles foram extremamente significativos para o desenvolvimento do Direito Humanitário.

Ainda nesse período de pós Segunda Guerra Mundial e, principalmente, em virtude dos crimes cometidos na Segunda Guerra, a percepção dos direitos humanos²⁶ passou a ser mais universalizada, contribuindo para que, posteriormente, os direitos das mulheres fossem considerados direitos humanos, juntamente à inclusão da perspectiva feminista de segurança internacional nas relações internacionais. Concomitantemente a essa percepção mais universalizada dos direitos humanos, a primeira onda do movimento feminista, que surgiu na década de 60, influenciou significativamente o reconhecimento, dentro das Nações Unidas, dos direitos das mulheres. Impulsionados pelo momento político e histórico do pós-guerra, as feministas começaram o *lobby* político para que os direitos das mulheres fossem debatidos e reconhecidos como direitos humanos, contribuindo para que o assunto sobre violência contra as mulheres – tanto no geral, como nos conflitos armados - fosse debatido na esfera da ONU (ANDRADE, 2020). Assim, a inclusão da agenda na ONU se deu, em grande parte, aos movimentos feministas e é parte de “uma série de mudanças, deslocamentos e realinhamentos que ocorreram na política internacional com o fim da Guerra Fria” (ANDRADE, 2020, p. 18).

O primeiro acontecimento significativo foi em 1969, quando a Comissão sobre o Status da Mulher discutiu proteções especiais para os grupos considerados vulneráveis, como mulheres e crianças, nos conflitos armados, contribuindo para que, em 1974, surgisse a “Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Emergência e Conflito Armado”. Tal Declaração reconhece a necessidade de proteger mulheres e crianças de forma distinta e afirma a importância do papel das mulheres na sociedade, na família e na educação dos filhos, mas não cita os casos de violência sexual, embora afirme que devem se adotar medidas para proibir tratamentos desumanos e violências (ROSA, 2017; UNITED NATIONS, 1998; TESCARI,

²⁶ A ideia de “direitos humanos” surgiu em 1948, com a Declaração Universal de Direitos Humanos, frente às brutalidades ocorridas na Segunda Guerra Mundial, principalmente o nazismo e o fascismo.

2018). A Declaração, entretanto, reforça estereótipos de gênero das mulheres, historicamente atreladas às funções de mãe e esposa.

O ano seguinte, 1975, foi considerado pela Organização como o “Ano Internacional da Mulher” e o período compreendido entre 1976 e 1985 foi declarado como a “Década da Mulher”. A partir desse momento, aconteceram inúmeros encontros e discussões sobre os direitos das mulheres e diversas mulheres de diferentes locais reuniram-se ao redor do mundo a fim de discutirem sobre gênero, a exemplo da Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1975. Esta Conferência alterou o entendimento sobre as mulheres, tornando-as sujeitas de direito, no âmbito nacional e internacional, evidenciando a importância da igualdade de gênero e do fim da discriminação baseada no gênero. Ademais, contribuiu para que a ONU aprovasse a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)²⁷, em 1979 (PIOVESAN, 2008 *apud* SOUZA, 2009; ANDRADE, 2020).

A CEDAW, que entrou em vigor em 1981, é fruto do *lobby* político realizado pelo movimento de mulheres (SOUZA, 2009; GIBBONS, 2018; DE ARAÚJO, 2016), e, segundo Joni Seager (2003, p. 16 *apud* SOUZA, 2009), refere-se a

um conjunto de padrões e princípios universais destinados a servir de referência para políticas nacionais de longo prazo, cujo objetivo é eliminar toda a forma de discriminação de gênero. Os governos que ratificarem a Convenção devem implementar políticas e leis destinadas a eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres (JONI SEAGER, 2013, p. 16 *apud* SOUZA, 2009, p. 349).

Idealizada em 1946, a partir da Comissão sobre o Status da Mulher, a CEDAW é o primeiro tratado internacional que aborda de forma ampla e explícita os direitos das mulheres – políticos, econômicos, reprodutivos, sociais etc. –, em geral, uma vez que se reconheceu que os dispositivos internacionais de direitos humanos não eram suficientes para promover os direitos das mulheres. A Convenção reitera que, embora haja diversos instrumentos internacionais sobre direitos humanos, as mulheres continuam sendo vítimas de violência. Entretanto, o documento não cita a violência contra as mulheres em contextos de conflitos armados, muito embora elucide que os Estados devem adotar medidas para pôr fim às violências contra as mulheres, buscando a igualdade de gênero (CEDAW, 1979). A partir disso, é possível inferir que tal Convenção foi importante para a evolução dos direitos humanos das mulheres, pois influenciou no desenvolvimento dos direitos das mulheres; todavia, ainda reforça estereótipos de gênero, atrelando as mulheres aos papéis pacíficos, de diálogos, de mães e

²⁷ Segundo Souza (2009), a Comissão foi criada para estudar e formular políticas para os Estados desenvolverem as mulheres como seres humanos (CEDAW, 2009 *apud* SOUZA, 2009).

esposas. Pelo fato de a Convenção não tratar especificamente da violência contra a mulher, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (Comitê CEDAW), criado para monitorar a Convenção, elaborou Recomendações nos anos seguintes, as quais serão citadas posteriormente, reconhecendo a violência de gênero como uma forma de violência contra os direitos humanos (SOUZA, 2009; GIBBONS, 2018; UNITED NATIONS, 1998).

Na década seguinte, 1980, a ONU continuou a reconhecer a vulnerabilidade das mulheres nos conflitos armados; porém, não há qualquer menção à violência sexual, mesmo entendendo que as mulheres tinham suas especificidades. A Conferência de Nairobi, III Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1985, por exemplo, constatou que a violência contra as mulheres é um problema, mas não mencionou tal prática como um assunto de Direitos Humanos (UNITED NATIONS, 1998). O Comitê CEDAW, durante toda essa década, também discutiu a respeito da violência contra as mulheres, principalmente por causa da lacuna deixada pela Convenção, tendo mencionado mais explicitamente as formas de violência contra as mulheres em sua sexta sessão, em 1987, como: estupro, tráfico, assédio sexual etc. Em 1989, o Comitê CEDAW fez a primeira Recomendação Geral (nº12) sobre violência contra as mulheres, no geral, direcionando aos Estados quais informações eles deveriam inserir nos Relatórios e uma delas era as legislações visando a proteção de mulheres das violências (VIJEYARASA, 2020; CEDAW, 1989).

Já na década seguinte, no ano de 1992, o Comitê CEDAW estabeleceu a Recomendação nº 19, a qual reconheceu a violência baseada no gênero como uma forma de discriminação e que os conflitos aumentam os casos de violência sexual, em seu artigo 6º, item 16: “as guerras, os conflitos armados e a ocupação de territórios geram muitas vezes a um aumento da prostituição, do tráfico e da violência sexual de mulheres, o que requer a adoção de medidas de proteção e punição especiais” (CEDAW RG 19, 1992). Foi, nesse sentido, o primeiro documento internacional, no âmbito da ONU, a reconhecer a problemática da violência sexual contra as mulheres nos conflitos armados. Além de definir o que é a violência contra as mulheres, a reconheceu como uma forma de discriminação e afirmou que tais violências violam os dispositivos da CEDAW, mesmo que a Convenção não cite explicitamente a violência. Esta Recomendação foi um avanço no que diz respeito à violência contra as mulheres, pois entendeu que a violência pode ser cometida por atores privados e estatais e que a violência contra as mulheres é uma violência contra os direitos humanos (CEDAW RG 19, 1992; GIBBONS, 2018; ANDRADE, 2020).

Entretanto, mesmo com a discussão sobre os direitos das mulheres e a violência contra as mulheres em evidência, o estupro estava sendo utilizado nos conflitos do decorrer do século XX, considerados como “novas guerras”. Na maior parte dos conflitos desse século, sejam eles guerras interestatais, civis, de libertação etc., a prática continuou ocorrendo e, frente ao amplo debate sobre o estupro de mulheres em conflitos armados, o novo cenário mundial corroborou para que os debates sobre as violências contra as mulheres em conflitos armados ganhassem ainda mais força. Nos conflitos desse período, “as mulheres sofriam a mesma violência que os homens (tortura, morte, escravidão, fome), adicionada àquelas relacionadas ao seu gênero, comumente expressa na forma de violência sexual” (ROSA, 2017, p. 11).

Dois dos conflitos que aconteceram neste período e que foram um dos motivos pelos quais o estupro passou a ser considerado arma de guerra, para a segurança internacional, foram os de Ruanda e da Ex-Iugoslávia. Tal fato ocorreu pois o estupro foi utilizado como arma de guerra, como uma estratégia para a destruição dos oponentes (TESCARI, 2018; FALCÃO, 2015; DE LARA, CARRILLO, 2012). Na guerra da Bósnia, por exemplo, estabeleceram-se “campos de estupros”, como o da Foca, nos quais as mulheres eram estupradas repetidas vezes, por mais de quarenta homens por dia, até que engravidassem, para gerarem filhos dos oponentes (WEITSMAN, 2008). Nesses campos, estupros em massa, gravidez e maternidade forçadas eram regras. Essas mulheres, vítimas dessas atrocidades, foram informadas que seriam estupradas e obrigadas a terem os filhos, porque deveriam “plantar a semente dos sérvios na Bósnia” (WEITSMAN, 2008, p. 571).

No caso de Ruanda, em aproximadamente 100 dias de conflito, mais de 75% da população ruandesa foi dizimada, vítimas da política de genocídio em massa utilizada na guerra (WEITSMAN, 2008). É importante ressaltar que esse genocídio tinha um importante componente de gênero por trás dos assassinatos, visto que “a propaganda tinha como alvo as mulheres *tutsis* em particular, especialmente em relação à sua suposta promiscuidade e seus sentimentos de superioridade em relação aos homens *hutus*, que eram considerados feios e de classe baixa” (WEITSMAN, 2008, p. 573). Uma das outras formas de violência em massa utilizada contra as mulheres foi o estupro como arma de guerra, o qual vitimou milhares de mulheres, das quais 90% que sobreviveram ao genocídio, foram vítimas de estupro²⁸.

²⁸ De acordo com Weitsman (2008), muitas mulheres foram penetradas com lanças, canos, garrafas, dentre outras ferramentas, além de muitas delas terem os órgãos sexuais mutilados e cortados.

Assim, em ambos os conflitos, o estupro de mulheres foi utilizado de forma massiva, organizada e sistemática, como uma forma de destruir os inimigos e promover genocídio e limpeza étnica (FALCÃO, 2015). Por isso, esses conflitos foram significativos para que a percepção sobre o uso do estupro de mulheres, em guerras, se alterasse e, posteriormente, esta prática foi categorizada como arma de guerra, crime contra a humanidade, crime de guerra e genocídio. Assim, após o fim dos conflitos, simultaneamente ao debate internacional em torno do tema, é que a percepção do uso de estupro de mulheres em conflitos armados sofreu alterações.

Embora tal prática aconteça desde os tempos antigos, como demonstrado, o que se alterou, nesse período, foi a capacidade de ver e reconhecer que as mulheres estão sujeitas a violências de gênero - em grande parte devido ao posicionamento da CEDAW -, a capacidade de entender o poder que a masculinidade exerce na sociedade e como as relações desiguais de poder são reproduzidas em conflitos (COCKBURN, 2013), as quais são demonstradas nos documentos posteriores. Como mencionado no capítulo anterior, a década de 1990 foi significativa, pois foi neste período que se alterou a percepção sobre a prática da violência sexual nos conflitos armados.

É importante ressaltar que, ainda neste começo de década, mais precisamente em 1993, aconteceu a Segunda Conferência de Direitos Humanos. Esta Conferência enfim reconheceu os direitos das mulheres como direitos humanos, a partir da Declaração e Programa de Ação de Viena: “Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais” (1993, item 18). Isso possibilitou todo o reconhecimento internacional posterior do estupro como arma de guerra. A Conferência afirmou que as violações contra as mulheres são consideradas violências contra os direitos humanos, mencionando, por exemplo, o estupro e a mutilação genital. O estupro, pela Declaração, foi considerado um crime contra os direitos da pessoa humana e trouxe à tona a problemática desta violência específica contra as mulheres em situações de conflitos armados, reconhecendo que a “não sujeição a atos de tortura” deve ser protegida em quaisquer circunstâncias (ROSA, 2017; MOURA, 2016; CONFERÊNCIA DE VIENA, 1993). De acordo com a Declaração e Programa de Ação de Viena,

Artigo 38: "As violações dos direitos humanos das mulheres em situações de conflito armado são violações dos princípios fundamentais dos direitos humanos internacionais e do direito humanitário. Todas as violações deste tipo, incluindo em particular assassinato, estupro sistemático, escravidão sexual e gravidez forçada, requerem uma resposta particularmente eficaz (DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA, 1993).

Assim, a Declaração foi o primeiro documento internacional que vinculou os direitos das mulheres aos direitos humanos. Ainda nesse mesmo ano, a Assembleia Geral da ONU aprovou a “Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher” (DE ARAÚJO, 2016), por meio da Resolução 48/104, colocando em evidência o que é considerado violência contra as mulheres e reconhecendo a relação desigual de poder entre homens e mulheres, afirmando que as mulheres são mais suscetíveis a sofrer estupro (CASAGRANDE, REBELLO, OLIVEIRA, 2015; TESCARI, 2018; AGNU, 1993) em conflitos armados, por causa das desigualdades de gênero. A Declaração, assim, foi o primeiro documento internacional a mencionar que a violência contra as mulheres é consequência das relações de poder desiguais de gênero e que, por meio das violações, as mulheres assumem uma posição de subordinação em relação aos homens (AGNU, 1993).

Salienta-se que, tanto a Recomendação nº 19 quanto a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, passam a utilizar uma linguagem específica: violência de gênero - fruto das relações desiguais de poder, violência a qual é um dos mecanismos de subordinação perante os homens- abandonando a noção de que as violências contra as mulheres são violações “à honra” e “à família, como ficou evidente até a Convenção da CEDAW. Normativamente, atrela-se ao entendimento internacional de que os direitos das mulheres são direitos humanos. Além disso, em seu artigo 2º, elenca que as violências contra as mulheres podem ser sexuais, físicas e psicológicas, que podem ser praticadas em âmbito privado, pela comunidade ou pelo próprio Estado, incluindo o estupro (AGNU, 1993).

É perceptível que, na década de 90, o debate sobre a violência sexual contra as mulheres estava com mais força dentro da Organização das Nações Unidas. Principalmente após os conflitos da ex-Iugoslávia (1992) e de Ruanda (1994), citados anteriormente, percebeu-se que os dispositivos internacionais concernentes ao tema não eram considerados adequados para lidar com a prática. Assim, o Conselho de Segurança começou a ser questionado e cobrado para se posicionar sobre tais atrocidades, sobretudo pelos movimentos feministas (PASSOS, LOSURDO, 2017). Dessa forma, o Conselho de Segurança, em 1993, estabeleceu o Tribunal *ad hoc* conhecido como *International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia – ICTY* para julgar os estupros cometidos durante o conflito da ex-Iugoslávia. O Estatuto do Tribunal reconheceu, pela primeira vez, o estupro como crime contra a humanidade (GIBBONS, 2018), principalmente porque a prática foi utilizada de forma deliberada e estratégica.

Já no ano seguinte, em 1994, o Conselho de Segurança estabeleceu o Tribunal *ad hoc* chamado *International Criminal Tribunal for Ruanda* – ICTR, para julgar os crimes do conflito de Ruanda, através da Resolução nº 955. Tal qual o ICTY, o ICTR reconheceu o estupro como crime contra a humanidade, em razão do estupro ter sido utilizado de forma massiva e como limpeza étnica. Entretanto, o ICTR configurou o estupro como um crime de guerra e como uma forma de genocídio, diferentemente do ICTY (MOURA, 2016; NJOROGE, 2016; ROSA, 2017; TESCARI, 2018). Segundo Passos e Losurdo (2017), o ICTR foi o primeiro Tribunal que condenou, através de uma Corte Internacional, os responsáveis pelos crimes de violência sexual, notadamente o estupro de mulheres, nos conflitos. Sobre os estupros ocorridos nos conflitos, Lara e Carrillo (2012) argumentam que

Os milhares de estupros durante a guerra na Bósnia e o genocídio em Ruanda aumentaram o perfil do abuso sexual em tempo de guerra na agenda pública, abrindo caminho para que ele fosse plenamente reconhecido como um crime de guerra, com base em uma série de resoluções das Nações Unidas relacionadas a gênero e segurança (DE LARA, CARRILLO, 2012, p. 59).

Os Tribunais para a ex-Iugoslávia e de Ruanda, portanto, além de alterarem a percepção do uso do estupro de mulheres em conflitos armados, gerou precedentes para que houvesse a punição de crimes de estupro nos conflitos armados, o que dá às mulheres, portanto, uma atenção diferenciada, em virtude da sua condição histórica de opressão devido às hierarquias de gênero (PASSOS, LOSURDO, 2017). Ambos os Tribunais foram criados, em grande parte, por causa do movimento feminista e das campanhas sobre os direitos das mulheres, sobretudo a Conferência Mundial de Direitos Humanos, de 1993 (GIBBONS, 2018), a qual influenciou os documentos internacionais posteriores que vieram a categorizar o estupro como crime de guerra (NJOROGE, 2016; ROSA, 2017; TESCARI, 2018; GIBBONS, 2018).

Essa mudança de paradigma, contudo, não fez com que a prática se alterasse, haja vista que o estupro de mulheres, em situações de conflitos, continua ocorrendo. Tal mudança de percepção, porém, foi importante para que o estupro deixasse de ser considerado uma mera consequência da guerra, tornando-o uma questão pública, política e internacional (TESCARI, 2018).

Nesse sentido, já com esse novo entendimento a respeito do estupro, a ONU continuou debatendo o assunto e, em 1995, realizou a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, em Pequim, na qual adotou-se a “Declaração e Plataforma de Ação de Pequim”, ou “Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher”, na qual consta um capítulo específico sobre “Mulheres e Conflitos Armados”, alertando para a violência contra mulheres

e meninas e reconhecendo a imprescindibilidade de prevenir e findar as violências contra as mulheres, mencionando o estupro, a limpeza étnica e o genocídio como armas de guerra (DE ARAÚJO, 2016; MOURA, 2016; UNITED NATIONS, 1998). Similarmente ao ICTR, a Conferência afirmou que o estupro realizado por atores estatais ou não estatais, em conflitos armados, é um crime de guerra (DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER, 1993). Este ano pode ser considerado como um marco no avanço da luta das mulheres pelos seus direitos, em âmbito transnacional, pois a Declaração reconheceu que “mulheres e conflitos armados” constituem uma questão distinta das “violências comuns”, nos tempos de paz (DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER).

A Declaração, assim, é considerada um marco, pois, reitera que os direitos das mulheres são direitos humanos e, por isso, são inalienáveis e une, em termos normativos, o debate entre sociedade civil, organizações internacionais e movimentos sociais – sobretudo o feminista – acerca de um tema em específico, fruto, especialmente, da *advocacy* das mulheres que, influenciaram, também, nas Resoluções do Conselho de Segurança sobre a temática. Essas medidas e documentos, portanto, só foram possíveis por causa das manifestações internacionais de mulheres ao redor do mundo (ROSA, 2017; ANDRADE, 2020; TESCARI, 2018).

Outro documento internacional significativo nesse período e fortemente influenciado por movimentos feministas e de mulheres (GIBBONS, 2018), foi o Estatuto de Roma, de 1998, que criou a Corte Penal Internacional (CPI) ou o Tribunal Penal Internacional. Este Estatuto é considerado, pelo movimento feminista, como um marco no que concerne às violências contra as mulheres, pois configurou o estupro – e outras violências – como crime de genocídio, de guerra e contra a humanidade, em seus artigos 6º, 7º, 8º, respectivamente (MOURA, 2016). Este Tribunal, ao contrário do de Ruanda e para a ex-Iugoslávia, é permanente e é um sistema unificado sobre o qual julgam-se crimes de guerra, contra a humanidade, genocídios e crimes de agressão (PASSOS, LOSURDO, 2017). Segundo Tescari (2018, p. 208),

atos de agressão sexual – como o estupro, a gravidez forçada e a mutilação – quando utilizados com o propósito de destruir, no todo em ou parte, um determinado grupo nacional, étnico, racial ou religioso, podem ser enquadrados em três dos cinco atos listados no Estatuto de Roma como meios para o cometimento de genocídio (TESCARI, 2018, p. 208).

Por meio da leitura dos documentos, pode-se afirmar que o TPI dissocia a prática da violência sexual como uma forma de violação à dignidade pessoal e, por isso, ela pode ser considerada uma violência de gênero, similarmente à Recomendação nº 19 do Comitê da

CEDAW. Ademais, ao considerar o estupro como crime de guerra, contra a humanidade e uma forma de genocídio estabelece precedentes tanto para uma possível punição aos perpetradores, como para uma inédita discussão sobre o tema no Conselho de Segurança. Todavia, o estupro, para ser considerado genocídio, deve estar intrinsecamente relacionado ao objetivo de destruir um grupo racial, religioso ou étnico, não necessariamente ao gênero feminino (TESCARI, 2018; ROME STATUTE OF THE INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, 1998).

Foi nesse momento, portanto, que a violência sexual e o estupro passaram a ser considerados uma forma de genocídio, o que alterou internacionalmente a percepção do estupro nos contextos de guerra (NJOROGE, 2016; MACKINNON, 2006 *apud* CARTER, 2010). Assim, o estupro deixou de ser considerado um “mero produto da guerra” e passou a ser considerado uma prática utilizada em diversos conflitos contemporâneos para demonstrar as relações de poder e a “sexualização da guerra”. Embora aconteça em “tempos de paz”, nos conflitos armados tal prática é comumente utilizada como forma de destruir a comunidade inimiga e é, portanto, intensificada (COCKBURN, 2013).

A Conferência de Pequim - a IV Conferência sobre os direitos das mulheres - e os movimentos feministas internacionais, assim, influenciaram o Conselho de Segurança da ONU para que passasse a discutir sobre o tema e a adotar Resoluções sobre violência sexual nos conflitos armados, as quais serão analisadas a seguir.

3.2 AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL EM CONFLITOS ARMADOS

A partir do exposto, pode-se inferir que o movimento feminista, assim como influenciou as Relações Internacionais para uma análise a partir das lentes de gênero, também influenciou novas leituras a respeito das violências sexuais perpetradas às mulheres em conflitos armados, especialmente o estupro, no meio político internacional, acarretando mudanças de perspectivas na ONU e na segurança internacional como um todo.

A década de 90, então, após assistir as barbaridades cometidas contra as mulheres, nos conflitos contemporâneos, considerados “novas guerras”, bem como após o surgimento de tratados internacionais sobre o tema, levou à mudança de percepção sobre o uso do estupro de mulheres em conflitos armados, caracterizando-o como crime de guerra, crime contra a humanidade e uma forma de genocídio; pois, nesse período, essa prática passou a ser mais direcionada, alterando-se qualitativamente a característica dos conflitos, possibilitando um novo entendimento sobre a prática – a qual sempre foi utilizada politicamente, mas que se

tornou mais evidente. O estupro foi considerado crime em, pelo menos, três tribunais e cortes *ad hoc*: em 1993, no Tribunal *ad hoc* para a antiga Iugoslávia; em 1994, no Tribunal *ad hoc* para Ruanda, considerando-o um crime de guerra e um crime contra a humanidade; e em 1998, na Corte ICTR, considerando-o um crime de genocídio (CASAGRANDE, REBELLO, OLIVEIRA, 2015), todos citados anteriormente.

Após a criação do Tribunal Penal Internacional, o Conselho de Segurança passou a realizar debates sobre a violência sexual, especificamente o estupro, contra as mulheres nos conflitos armados, na década de 2000. Assim sendo, a partir das Resoluções da ONU sobre o tema, a compreensão sobre o estupro em situações de conflitos armados alterou-se, tornando-se um problema de segurança internacional.

3.2.1 As Resoluções do Conselho de Segurança sobre violência sexual: de 2000 a 2019

A primeira Resolução da ONU sobre o tema foi a Resolução 1325. Aprovada em 2000, é considerada uma referência no que diz respeito ao impacto dos conflitos armados em mulheres, sobretudo porque o movimento de mulheres teve bastante influência para a aprovação da Resolução (TESCARI, 2018; COCKBURN, 2013), o que, segundo Willett (2010) foi considerada uma grande vitória dos movimentos feministas. Assim como as posteriores, a 1325 salienta que os impactos sofridos pelas mulheres e crianças, em situações de conflitos, são distintos dos sofridos pelo sexo masculino, na mesma situação, afirmando que as guerras atuais trazem uma sensação de insegurança, sobretudo para esses grupos mais vulneráveis, reconhecendo que essas consequências são sentidas na paz e na segurança (UNSCR 1325, 2000).

Dessa forma, é o primeiro documento na esfera do Conselho de Segurança que menciona a existência das violências contra as mulheres nos conflitos armados, além de as reconhecerem como indispensáveis nas resoluções de conflitos (COCKBURN, 2013; UNSCR 1325, 2000). Assim, a Resolução foi importante, pois, reconheceu que as mulheres são vítimas de estupro nos conflitos e que, não obstante, possuem papéis no processo de construção da paz, justamente por causa dos seus dois objetivos principais: a prevenção da violência sexual contra mulheres e meninas e a contribuição das mulheres para estabelecimento da paz (DE LARA, CARRILLO, 2012; UNSCR 1325, 2000; NJOROGE, 2016; DE ARAÚJO, 2016).

A partir da leitura da Resolução, pode-se afirmar que o documento foi significativo no que tange à proteção de mulheres nos conflitos armados, pois foi a primeira a abordar,

conjuntamente, gênero e segurança. A Resolução 1325/2000, assim, destaca o papel das mulheres na promoção e manutenção da paz e segurança internacional, além de reconhecer o problema do estupro contra tal grupo em conflitos armados. Dessa forma, reconhece que a mulher não é apenas vítima, mas também possui papel ativo e importante no processo de construção da paz. Embora não classifique o estupro como arma de guerra, a Resolução foi relevante para o processo de reconhecimento da problemática do estupro de mulheres nos conflitos, além de incluir o *gender mainstreaming* nos órgãos da ONU, bem como afirmar que as mulheres são as principais vítimas de tal violência, nos conflitos. (ANDRADE, 2020, UNSCR 1325, 2000).

A partir de 2008, contudo, a sociedade internacional entendeu que era necessário abordar o tema mais especificamente, já que a Resolução 1325 não o faz e dado o uso sistemático, direcionado e tolerado do estupro como tática de guerra (ANDRADE, 2020). Assim, neste ano, surge a segunda Resolução sobre a violência sexual nos conflitos armados: a 1820. Em seu Preâmbulo, cita documentos internacionais importantes sobre a violência sexual, como: Declaração de Beijing, CEDAW, os Tribunais Penais *ad hoc* e o Estatuto de Roma, o que permitiu categorizar o estupro como crime e afirmar que os perpetradores de violência sexual não serão anistiados (UNSCR 1820, 2008; ANDRADE, 2020). Em consonância com a 1325, reconhece a necessidade de as mulheres ocuparem posições de poder, pois elas são indispensáveis na prevenção e resoluções de conflitos, e que elas são as principais vítimas de violência sexual no contexto de guerra. Porém, traz consigo uma nova perspectiva, quando reconhece o estupro como uma tática de guerra, quando usado para “humilhar, dominar, atemorizar, dispersar ou reassentar pela força os membros civis de uma comunidade ou grupo étnico” (UNSCR 1820, 2008, p. 2). Outra informação nova da Resolução, em contraste com a anterior, é o reconhecimento do estupro como um crime de guerra, contra a humanidade e uma forma de genocídio, indo ao encontro dos documentos internacionais citados anteriormente (AZEVEDO, 2014; DE ARAÚJO, 2016; ROQUE, 2018; NJOROGE, 2016; UNSCR 1820, 2008). Outro fator inédito da Resolução, que não estava presente na anterior, é a solicitação de um relatório para monitorar a aplicabilidade da presente Resolução.

Assim, por meio da Resolução 1820, o estupro, assim como outras formas de violência sexual, foi elevado ao patamar de ameaça à segurança internacional, sendo uma preocupação dos Estados, Organizações Internacionais, dentre outros atores do sistema internacional (HARRINGTON, 2010 *apud* ROQUE, 2018; MARQUES, DE CASTRO ALVES, 2017; CARTER, 2010; TESCARI, 2018). Esta categorização do estupro como tática de guerra e a

afirmação de que os conflitos exacerbam as violências contra as mulheres repetem-se nas Resoluções posteriores, o que permite afirmar que o Conselho de Segurança faz uma diferenciação entre o estupro de mulheres em contextos de paz e em contextos de guerra. Porém, com a análise da Resolução 1325/2000 e da Resolução 1820/2000, infere-se que ambas reforçam os estereótipos de gênero, ao relacionar as mulheres como pacificadoras e mediadoras (UNSCR 1325, 2000; 1820, 2008).

Já no ano seguinte, em 2009, o Conselho de Segurança adotou duas Resoluções: a 1888 e a 1889. Ambas as Resoluções citam a necessidade e a importância da participação das mulheres para a prevenção e solução de conflitos, relacionando a mulher ao papel de pacificadora e promotora da paz, tal qual as anteriores. Não obstante, também há outra similaridade com as Resoluções citadas anteriormente: a preocupação se dá na prevenção dos conflitos e nos pós conflito, sem quaisquer menções ao conflito em si e às vulnerabilidades e violências sofridas pelas mulheres nesse contexto (UNSCR 1888, 2009; UNSCR 1889, 2009). A diferença, contudo, é que, por meio da Resolução 1888, o Conselho de Segurança nomeia uma Representante Especial da Secretaria Geral para Violência Sexual em Conflitos, solicitando aos Estados-membros a análise das necessidades das mulheres em situações de pós-conflito, algo até então não abordado nas Resoluções anteriores e, por meio da Resolução 1889, solicita-se, ao Secretário Geral, um relatório anual sobre formas de garantir que as mulheres sejam incluídas nos processos de estabelecimento da paz nos pós conflito (UNSCR 1889, 2009).

Em 2010, por meio da Resolução 1960, insta-se a criação de uma lista de possíveis perpetradores de violência sexual nos conflitos armados, para que fique registrado nos relatórios anuais, citados na Resolução anterior (UNSCR 1960, 2010), inaugurando, assim, um sistema de responsabilização dos perpetradores de violência sexual em conflitos. Em concomitância à Resolução 1820, de 2008, reitera que o estupro de mulheres é utilizado como arma de guerra e, por isso, é uma ameaça à segurança internacional, não trazendo, assim, mudanças significativas, além da criação da lista.

Dois anos depois, em 2013, mais duas Resoluções sobre violência sexual de mulheres, em conflitos armados, foram aprovadas pelo Conselho de Segurança: a 2106 e a 2122. A Resolução 2106, diferente das demais, aborda a violência sexual já como sendo um crime cometido – e que tem sido tolerado – nos conflitos armados e, pela primeira vez, cita a necessidade do empoderamento das mulheres e a igualdade de gênero como uma forma de findar as violências contra as mulheres nos conflitos armados e, dessa forma, reconhece que há

questões estruturais envolvidas no processo do estupro, fato que não foi reconhecido e citado pelas anteriores (UNSCR 2106, 2013). Por outro lado, a Resolução 2122 trouxe à tona uma questão bastante significativa que não tinha sido evidenciada nas Resoluções até então: a necessidade de atender as mulheres vítimas de estupro em conflitos armados, com os “serviços de saúde reprodutiva”. Ademais, é o primeiro documento que se refere às “mulheres” e não a “mulheres e crianças”. Embora apresentem diferenças em relação às anteriores, ambas as Resoluções reproduzem estereótipos de gênero, ao afirmarem que as mulheres possuem papéis imprescindíveis no estabelecimento da paz e na resolução de conflitos.

Neste mesmo ano, o Comitê CEDAW fez a sua Recomendação nº 30, com o objetivo de orientar medidas legislativas e políticas para os Estados-membros, a fim de assegurar os direitos humanos das mulheres na prevenção de conflitos, em situações de conflito e de pós-conflito (CEDAW 30, 2013). Em suas considerações, o Comitê reconhece que as mulheres possuem especificidades e experienciam a guerra de maneira distinta que os homens e, por isso, devem ser protegidas de forma diferente. Outra consideração importante foi o reconhecimento de que a violência sexual contra as mulheres, em conflitos armados, pode ser perpetrada tanto por agentes estatais como por atores não estatais, como grupos armados, paramilitares, entre outros, similarmente à Resolução 1820/2008. Igualmente às Resoluções do Conselho de Segurança, afirma que os conflitos acentuam as desigualdades de gênero e as violências contra as mulheres. Entretanto, cita que elas estão sujeitas a “violências específicas em razão de seu gênero”, o que é, indubitavelmente, um grande avanço no direito das mulheres. Em concomitância aos documentos anteriores, reconhece que a participação das mulheres em prevenção e solução de conflitos é primordial para o estabelecimento da paz, o que, inegavelmente, compactua com os estereótipos construídos historicamente, de mulheres como pacificadoras e mediadoras (CEDAW 30, 2013).

Em 2015, por meio da Resolução 2242, o Conselho de Segurança reconheceu a importância da participação dos homens nos processos de resolução de conflitos e prevenção da violência contra as mulheres, evidenciando, portanto, que o estabelecimento da paz precisa ser realizado por ambos os sexos. Tal Resolução, assim como a 2106, de 2013, afirma que é primordial que haja o empoderamento de mulheres como uma forma de findar a violência contra as mulheres; entretanto, diferente de todas as demais, afirma que o processo de prevenção e solução de conflitos precisa ser realizado tanto por homens quanto por mulheres (UNSCR 2242, 2013). No ano seguinte, em 2016, com a Resolução 2272, que concerne às missões de paz, o

Conselho de Segurança reconheceu que, muito comumente, as mulheres são estupradas por soldados, o que evidencia um progresso nesse sentido (UNSCR 2272, 2016).

É importante mencionar que, neste mesmo ano, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher fez a sua Recomendação nº 35, considerada pelas feministas como uma das mais importantes declarações a respeito dos direitos humanos das mulheres em conflitos (GIBBONS, 2018), sendo uma atualização da Recomendação nº 19. Em seu Preâmbulo, o Comitê reconhece as contribuições das organizações feministas para que tal Resolução fosse realizada, evidenciando, assim, a influência do *lobby* das mulheres em direitos humanos. Um dos grandes avanços foi a utilização da linguagem “violência de gênero” em contraste à “violência contra as mulheres”, o que significa uma declaração explícita de que as recomendações do documento são única e exclusivamente para proteger as mulheres e, nesse sentido, coloca a violência baseada no gênero como um problema social (CEDAW nº 35, 2017).

Já em 2019, o Conselho de Segurança aprovou a Resolução 2467 que, para além de citar as Resoluções anteriores, menciona a indispensabilidade de os Estados adotarem uma perspectiva focada nas sobreviventes de violência sexual nos conflitos, para prevenir a sua estigmatização e marginalização. Assim, é a primeira Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas que tem como foco o processo de acolhimento às mulheres vítimas de violência sexual, inclusive manifestando preocupação sobre os bebês frutos dos estupros, algo que nenhuma das Resoluções anteriores tinha mencionado (UNSCR 2467, 2019).

Decerto, por meio da leitura das Resoluções, percebe-se que a inserção do estupro de mulheres em conflitos armados na esfera do Conselho de Segurança foi importante para o reconhecimento de que tal prática é uma ameaça à segurança internacional, pois a violência sexual em conflitos armados, de acordo com os documentos supracitados, é um impedimento para a paz. A partir desse momento, tornou-se evidente que a violência sexual de mulheres e, especificamente o estupro, em conflitos armados é, muitas vezes, um ato tolerado e estratégico, utilizado para destruir a comunidade inimiga. As Resoluções apresentadas acima, de forma geral, evidenciam a necessidade de se utilizar uma perspectiva de gênero, tanto nas operações de paz, quanto no processo de prevenção e solução de conflitos e apresentam temas como a impunidade de quem comete tal crime e a adoção de medidas para pôr fim à violência sexual de mulheres e, ao reconhecerem o estupro como crime de guerra, crime contra a humanidade e uma forma de genocídio, evidenciam, novamente, como tal prática continua sendo utilizada nos conflitos contemporâneos.

Por outro lado, é evidente que alguns estereótipos de gênero são reproduzidos nos documentos, sobretudo o de que as mulheres são pacificadoras, uma vez que, nas Resoluções, cabe às mulheres o papel de resolução de conflitos, enquanto aos homens cabe o papel de defender o país. Outrossim, ao entrelaçarem “mulheres e crianças”, não reconhecem que ambas possuem especificidades distintas e que, certamente, são afetadas de formas dessemelhantes nos conflitos. Para além disso, nota-se, na maioria dos documentos, uma ausência de abordagens das causas estruturais da violência contra as mulheres, enraizadas no patriarcado e na masculinidade, citando como uma forma de solução apenas a ocupação de cargos de liderança pelas mulheres, o que, evidentemente, não soluciona o problema.

3.3 O ESTUPRO DE MULHERES COMO ARMA DE GUERRA

A partir dessa alteração importante, de que o estupro é uma prática planejada, direcionada e sistemática, utilizado em situações de conflitos para realizar limpeza étnica, terror ou medo, o estupro passa a ser considerado uma arma de guerra e não uma consequência inevitável da guerra (CARTER, 2010; PASSOS, LOSURDO, 2017), como mencionado anteriormente. Tal ato, segundo Rosa (2017), não obstante a violência psicológica e física, “traz à tona uma violência à cultura e à religião da mulher, uma vez que destrói estereótipos associados à castidade e pureza feminina daquela comunidade. Assim, o crime de estupro não afeta apenas a vítima em si, mas sua família, comunidade local e a sociedade em geral” (ROSA, 2017, p. 12).

Afirmar que o estupro é uma arma de guerra significa dizer que tal prática é tão potente quanto uma arma. Nas palavras de Casagrande, Rebello e Oliveira (2015, p. 134):

Entendemos que armas são utilizadas em conflitos armados, em especial os de caráter étnico, para destruir territórios e comunidades, para controlar e dizimar populações tidas como inferiores, disciplinar e impor relações de poder que fundarão novos espaços, novos lugares, novas relações. Se pensarmos corpos como territórios, indo além da noção de materialidade do território como espaço e/ou lugar, mas como um lócus de produção de sentidos e subjetividades, é possível pensar o estupro como arma de guerra que destrói, controla, dizima, disciplina e impõe relações de poder sobre o corpo feminino. Ora, se essa prática do estupro como arma de guerra existe, é porque existem também outras práticas e crenças anteriores a ela que tentam, igualmente, submeter e subjugar certos corpos femininos [...]. Estamos falando de práticas e crenças de gênero como construções históricas, sociais e/ou culturais que entendem os corpos femininos como passíveis de intervenção, controle e morte por grupos de homens que, por sua vez, são socialmente preparados para exercer e difundir tais práticas. Portanto, o estupro é aqui entendido como consequência de uma socialização masculina e étnica para o adestramento e violação do corpo feminino entendido como objeto de controle e extermínio em sociedades historicamente patriarcais (CASAGRANDE, REBELLO, OLIVEIRA, 2015, p. 134).

Scholz (2018) corrobora com esse pensamento, ao afirmar que a violência sexual deve ser pensada como uma forma de poder, porque, nos conflitos armados, essa disputa pelo poder ocorre, de certa forma, nos corpos das mulheres. Nessa acepção, os corpos femininos são objetos de disputas em situações de conflitos, os quais necessitam ser conquistados. Nos tempos de conflitos armados, portanto, as hierarquias de gênero, as relações de poder e os valores patriarcais, combinam-se com a militarização e com os ideais que justificam o estupro em tempos de guerra, caracterizando as mulheres como uma propriedade que precisa ser conquistada (FARWELL, 2004) e que, quando conquistada, atingiria a “honra” masculina dos seus inimigos.

Dessa forma, o estupro é utilizado como uma arma destrutiva em conflitos armados (CARTER, 2010), direcionando-se à mulher, mas como uma forma de destruir, além de sua dignidade, uma etnia, uma religião, uma classe. Ou seja, “o alvo não é apenas a mulher em si, mas sim a quantidade de pessoas que a violência contra ela pode afetar” (FALCÃO, 2015, p. 11). Nessa perspectiva, tal prática é uma forma de “política oficial de guerra”, como menciona Falcão (2015), utilizada para humilhar, devastar, torturar seus oponentes de guerra, visando a extermínio da comunidade oponente. Assim, o estupro torna-se uma agenda importante para os estudos de segurança.

De acordo com Farwell (2004),

O estupro é tanto uma arma quanto uma estratégia de guerra. Como arma, "ataca o senso de segurança física e emocional das mulheres ao mesmo tempo em que lança um assalto, através dos corpos das mulheres, à genealogia da segurança construída pelo corpo político" (KOO, 2002, p. 525). Como estratégia, é um meio sancionado e sistemático de atingir objetivos políticos específicos. Alcançados usando o estupro de guerra como instrumento de terror, dominação, repressão política, tortura, intimidação e humilhação, esses objetivos têm em seu coração o controle, a obediência de civis e até mesmo o genocídio. Os fins políticos incluem incitar o ódio étnico para realizar a limpeza étnica e o imperialismo genético, bem como para destruir a coesão, o espírito e a identidade de um inimigo (FARWELL, 2004, p. 393).

Todavia, nem todo estupro realizado de forma massiva, em conflitos armados, pode ser considerado estratégico e, por isso, uma arma, visto que o objetivo da violência não é, necessariamente, o de destruir a comunidade inimiga. Moura (2016) argumenta que o estupro pode ser praticado pelos beligerantes, porém, sem necessariamente ser utilizado de forma premeditada, mas que, posteriormente, pode acabar sendo tolerado pelos comandantes, visto que os custos para pôr fim à prática pelos soldados elevaria os custos da batalha. Felipe Urueña (2019) argumenta no mesmo sentido ao afirmar que os estupros podem ser considerados mais ou menos graves dependendo das circunstâncias e do contexto em que ocorrem. Segundo a

autora, o estupro é utilizado na guerra desde sempre, porém, o estupro difere-se do estupro como arma de guerra, uma vez que este é utilizado com o fim de atingir um objetivo. Contudo, para este trabalho, trabalha-se com a ideia de que, nos conflitos atuais, os estupros de mulheres, em conflitos armados, são armas de guerra.

O estupro, para o feminismo materialista, é uma forma de violência e de controle do sexo masculino sobre a potencial capacidade reprodutiva do sexo feminino, e uma forma de manifestação do patriarcado e da dominação masculina frente às mulheres (MOURA, 2016; FELIPE URUEÑA, 2019), o que legitimaria o uso do estupro de mulheres, em conflitos armados, com o objetivo de engravidar as mulheres das etnias inimigas para a reprodução da etnia considerada superior. Ademais, é uma forma de atingir tanto a mulher – vítima direta – quanto o homem – vítima indireta – visto que é utilizado para mostrar aos homens que eles falharam na proteção de suas mulheres, segundo o patriarcado. O estupro, para o feminismo radical, é, então, uma manifestação da desigualdade de gênero, de poder, e da relação de dominação dos homens perante as mulheres. “Não é um desvio esporádico, mas uma prática social profundamente arraigada que expressa e reforça a desigualdade, degradação e opressão das mulheres” (PRIMORAC, 1999, p. 501), sendo primordial para o funcionamento do patriarcado, no qual homens intimidam e dominam mulheres (MOURA, 2016; FELIPE URUEÑA, 2019).

Em consonância com esse argumento, Stark e Wessells (2012) afirmam que o estupro é uma “arma estratégica, política e ideológica”, (p 677) uma manifestação do machismo e dos estereótipos de gênero e uma agressão à comunidade inimiga, sendo, dessa forma, uma intensificação do que acontece em tempos de paz, ocasionados pela estrutura patriarcal, a masculinidade e o machismo, sendo, assim, “uma extensão da dinâmica de poder universalizada, normas de gênero e discriminação contra mulheres” (STARK, WESSELLS, 2012, p. 677). A categoria gênero, dessa forma, pode ser relevante para compreender a estrutura social e a origem da violência, uma vez que o sistema patriarcal mantém a opressão e a exploração por meio dela. Isso faz com que a violência contra as mulheres seja parte desse sistema capitalista e patriarcal moderno, não sendo, assim, um “acidente”, mas um produto desse sistema de exploração e de subjugação. A violência contra as mulheres, assim, é uma forma de controle social, que se reverbera nos conflitos internacionais (JEONG, 2000, p. 65-66).

Assim, nos conflitos internacionais, quando o estupro é utilizado como arma de guerra, tem como fim a limpeza étnica, humilhação, genocídio e destruição dos inimigos (STARK,

WESSELS, 2012), o que, na Resolução 1820/200 está caracterizado como tática de guerra. Esta ação é um ato racista e genocida, perpetrado com a intenção de “purificar o sangue” da comunidade inimiga, engravidando as mulheres propositalmente, para pôr fim àquela etnia em detrimento da outra (CARD, 1996; OLUJIC, 1998 *apud* FARWELL, 2004, p. 395). É, dessa maneira, uma forma de “superioridade simbólica entre homens e mulheres e entre vencidos e derrotados em tempos de guerra, transformando o corpo feminino numa extensão do campo de batalha, desta vez uma batalha política e simbólica” (FALCÃO, 2015, p. 12). É, para além disso, uma forma de atacar a honra dos combatentes inimigos, no que diz respeito à sua capacidade de proteger as mulheres que lhes “pertencem”, a sua “propriedade” (FARWELL, 2004). É, assim, uma relação de poder, baseada na suposta superioridade masculina (CARTER, 2010) e na falácia de que as mulheres precisam ser protegidas, sendo considerado, portanto, “um abuso dos direitos humanos” (FALCÃO, 2015, p. 12).

Em virtude disso, Carter (2010) argumenta que o estupro deve ser considerado uma arma de guerra pois tal prática gera uma ameaça à segurança do Estado e porque causa consequências sobre mulheres, meninas e homens. A violência gera, nas sobreviventes, consequências físicas, emocionais, econômicas e sociais. Além disso, as consequências também reverberam nos familiares e nas comunidades (KIVLAHAN, EWIGMAN, 2010). Nas sociedades mais tradicionais e conservadoras em relação à castidade, virgindade e pureza, por exemplo, as mulheres tendem a ser, de uma forma mais acentuada, envergonhadas, humilhadas e isoladas. Outrossim, nas religiões que prezam pelo “comportamento apropriado” feminino, isto é, aquele comportamento esperado pelo gênero feminino, as mulheres podem ser submetidas novamente ao estupro como forma de punição, além de sofrerem o risco de serem acusadas de adultério (KIVLAHAN, EWIGMAN, 2010).

Bergoffen (2009), evidencia que

O estupro como arma de guerra depende para sua eficácia tanto no significado simbólico dos corpos sexuados / de gênero das mulheres quanto no desejo de intimidade de todos os corpos humanos. Para ser adequadamente compreendido, o crime de estupro precisa ser entendido tanto como uma exploração da vulnerabilidade de nosso desejo pelos laços de intimidade quanto como uma exploração dos códigos de gênero por meio dos quais esse desejo se estrutura social e politicamente. Na tortura, o ataque ao corpo com gênero pode ou não fazer parte do conjunto de táticas do torturador. Atacar o significado de gênero da corporificação da vítima não é essencial (embora possa ser útil) para o objetivo do torturador - a confissão. Em tempo de guerra, o estupro do corpo de gênero é essencial para os efeitos estratégicos pretendidos. Os autores de estupro como arma de guerra confiam no fato de que existem comunidades onde o corpo de uma mulher carrega a honra de sua comunidade. Seu corpo estuprado envergonha e humilha o corpo político; pois na medida em que a honra da comunidade da mulher é exercida / em seu corpo, sua honra é tanto sua responsabilidade quanto dos homens da comunidade: ela está encarregada

de garanti-la, eles estão encarregados de protegê-la. O corpo de uma mulher estigmatizada a estigmatiza e aos homens que não conseguiram protegê-la. Seu corpo estuproado carrega, e tem a intenção de levar, uma mensagem para os homens de sua comunidade: "Vocês não são homens. Como suas mulheres que agora são nossas, você também está sujeito ao nosso poder" (BERGOFFEN, 2009, p. 317)²⁹.

O estupro, então, passou a ser considerado uma estratégia deliberada e direcionada e, portanto, uma arma de guerra, após a Segunda Guerra Mundial, sobretudo na década de 90, por meio dos Tribunais de Ruanda e para a Ex-Iugoslávia. A partir do entendimento de que o estupro é uma arma de guerra, passou a ser objeto de preocupação no Conselho de Segurança das Nações Unidas. É importante salientar que, após a aprovação da Resolução 1325/2000, a ONU inaugurou a agenda “Mulheres, Paz e Segurança”, a partir da qual se criou as Resoluções posteriores – todas citadas neste trabalho – ; nomeou uma Representante Especial para a questão da violência sexual em conflitos armados; criou a ONU Mulheres; começou a publicar relatórios sobre o progresso da implementação da 1325 e da 1820 todos os anos; adotou a política de “tolerância zero” em relação aos abusos sexuais de mulheres pelos soldados, em missões de paz, entre outras questões, além de monitorar, em todos os conflitos atuais, o uso do estupro de mulheres como arma de guerra.

Ainda na década de 90 afirmou-se que o estupro de mulheres, em conflitos armados é, também, uma violência de gênero, por todas as questões apresentadas anteriormente, o que faz com que, em tempos de guerra, as desigualdades de gênero se acentuem e, dessa forma, o estupro é uma ameaça à segurança das mulheres e à segurança internacional (DE LARA, CARRILLO, 2012). É necessário, portanto, adicionar a perspectiva de gênero na segurança para entender o porquê esse tipo de prática é uma ameaça à segurança internacional e à segurança das mulheres, o que será delineado a seguir.

²⁹ No original, seia-se: *Rape as a weapon of war relies for its effectiveness both on the symbolic meaning of women's sexed/gendered bodies and on the desire for intimacy of all human bodies. To be adequately understood the crime of rape needs to be understood both as exploiting the vulnerability of our desire for the bonds of intimacy and as exploiting the gender codes through which this desire is socially and politically structured. In torture the assault on the gendered body may or may not be a part of the torturer's arsenal of tactics. Assaulting the gendered meaning of the victim's embodiment is not essential (though it may prove useful) to the torturer's objective—the confession. In war time rape the gendered body is essential to the intended strategic effects. Perpetrators of rape as a weapon of war rely on the fact that there are communities where a woman's body carries the honor of her community. Her raped body shames and humiliates the body politic; for insofar as the honor of the woman's community is carried on/in her body, her honor is both her responsibility and the responsibility of the community's men: she is charged with guaranteeing it, they are charged with protecting it. A raped woman's body stigmatizes her and the men who failed to protect her. Her raped body carries, and is intended to carry, a message to the men of her community— 'You are not men. Like your women who are now ours, you too are subject to our power'.*

3.4 TEORIAS FEMINISTAS DE SEGURANÇA INTERNACIONAL E O ESTUPRO COMO ARMA DE GUERRA

A partir da percepção de que o estupro de mulheres, em conflitos armados, é uma arma de guerra e caracteriza-se como um crime de guerra, crime contra a humanidade e uma forma de genocídio, pode-se afirmar que tal ato é uma ameaça à segurança internacional e, sobretudo, à segurança das mulheres, como evidenciou-se nas Resoluções. A violência sexual contra as mulheres, em conflitos armados, no geral, trouxe preocupações para a sociedade internacional e, em decorrência das teorias e dos movimentos feministas, tal preocupação passou a ser incorporada na Segurança Internacional, trazendo à tona a necessidade de entender as questões de gênero e a (in)segurança das mulheres. O estupro como arma de guerra na agenda internacional possibilitou a percepção de violências específicas de gênero nos conflitos armados (FELIPE URUEÑA, 2019).

A perspectiva *mainstream* de segurança internacional é focada no Estado e nas formas de proteger a sua soberania, defender-se contra ameaças externas, o seu território e os interesses nacionais, que colocam em xeque a sua segurança e, dessa forma, a principal forma de proteção é equipar-se militarmente, prevenindo-se contra possíveis inimigos. Porém, após a Guerra Fria, notou-se outras formas de ameaças e que os indivíduos não estavam protegidos de problemas ambientais, pobreza, doenças, violências, violações contra os direitos humanos, dentre outras questões que passaram a ser percebidas como problemas de segurança (LIOTTA, OWEN, 2006).

Durante o decorrer da década de 1990, então, percebeu-se que os civis eram, cada vez mais, impactados pelas guerras e o conceito realista e *mainstream* de segurança internacional não era adequado para reconhecer as inseguranças vividas pelos civis e, principalmente, pelas mulheres, nos conflitos armados, expressas em estupros, prostituição, ou outras formas de violência sexual (COCKBURN, 2013). A partir desse contexto, então, é que a agenda da violência sexual contra mulheres em conflitos armados passou a ter mais visibilidade na Organização das Nações Unidas, principalmente por meio dos movimentos de mulheres que começaram a se articular internacionalmente, influenciando conferências de direitos das mulheres, como a de Pequim, em 1995, por exemplo (ANDRADE, 2020).

Isso contribuiu para o surgimento das teorias feministas de Segurança Internacional, concomitantemente às teorias feministas de Relações Internacionais, desafiando a noção

tradicional de segurança focada no Estado. Com a inserção do gênero na segurança, é possível pensar as violências contra as mulheres nos conflitos armados. Para a segurança feminista, que percebe o gênero como uma forma de poder, as posições de “dominadores” e “dominados”, masculinidades e feminilidades, se estendem, também, às pessoas, possibilitando analisar os efeitos da guerra sobre as mulheres (TICKNER, 2004).

Assim como as teorias feministas de Relações Internacionais, as teorias feministas de Segurança Internacional percebem a segurança das mulheres de forma distinta, mas compartilham o entendimento de que há uma subordinação das mulheres frente aos homens, que se manifestam nos conflitos internacionais. As feministas questionam quais são os impactos dos conflitos armados nas vidas das mulheres, principalmente no que tange às violências, desafiando o mito de que as guerras acontecem com o intuito de “proteger” os mais vulneráveis, categoria na qual as mulheres são inseridas (TICKNER, 2004; FELIPE URUEÑA, 2019). O comportamento estatal, para as teóricas feministas, nesse sentido, possui características historicamente associadas ao masculino e, ao analisar a segurança com o viés feminista, é possível compreender e entender melhor as dinâmicas domésticas e internacionais (ANDRADE, 2020). De acordo com Jeong (2000),

os valores masculinos competitivos, organizacionais e exclusivos sustentam um modelo de relações humanas hierárquicas. Esses valores costumam se refletir nas burocracias de Estados, igrejas, corporações, partidos políticos e militares. A ordem é função do controle das instituições masculinas. Uma visão masculina do mundo enfatiza os objetivos das organizações hierárquicas, legitima o poder de certos grupos e ideologias políticas particulares e protege os interesses das grandes corporações. A construção do Estado é um projeto masculino que incentiva a vontade de se envolver na violência. Homens considerados uma classe biológica agressiva recebe licença para se envolver em guerras e são motivados a lutar (JEONG, 2000, p. 64-65)

A segurança feminista, dessa forma, questiona o fato de as mulheres estarem sempre à margem das análises e estratégias de segurança, colocando o Estado – construído a partir de uma ideia masculinista – como objeto de proteção. A masculinidade hegemônica, proposta por Connel, para as feministas, é um dos pilares de sustentação dos estudos sobre guerra, paz e segurança (PETTMAN, 1996 *apud* ANDRADE, 2020), uma vez que a violência sexual de mulheres em conflitos armados pode ser percebida como uma consequência dessa masculinidade hegemônica (ANDRADE, 2020). As feministas, assim, ao examinarem as consequências das guerras para as mulheres, “desafiaram a alegação de que as mulheres são uma categoria ‘protegida’” (TICKNER, 1992, p. 374).

Por meio de uma análise feminista de segurança internacional, então, é possível entender as manifestações das desigualdades nos conflitos internacionais. A perspectiva feminista de segurança internacional, dessa forma, propõe um novo tipo de pensamento, incluindo as

inseguranças das mulheres no cerne da questão para, assim, possibilitar a “segurança de gênero” (JANSSON, EDUARDES, 2016). Os Estados, ao (re)produzirem a guerra, continuam mantendo as políticas sexistas que são (re)produzidas internamente (JEONG, 2000).

As hierarquias e desigualdades de gênero, assim, com a segurança feminista, são reconhecidas e, por meio da inserção do gênero na análise, é possível formular políticas de segurança que levem em consideração a violência sexual de mulheres, nos conflitos armados. Nesse sentido, ao contrário da teoria tradicional, as feministas percebem o estupro como um problema de segurança para as mulheres nos conflitos internacionais, tornando-se, então, um problema estatal e internacional (FELIPE URUEÑA, 2019). As feministas, assim,

questionaram o papel do Estado como provedor de segurança, sugerindo que, em muitas das guerras de hoje, os Estados podem realmente estar ameaçando suas próprias populações, seja por meio da violência direta ou por meio de compensações que tendem a ser feitas entre a guerra e o bem-estar. E as feministas estão começando a investigar se existe uma ligação entre a violência doméstica e sociedades altamente militarizadas. As feministas buscam entender como a segurança de indivíduos e grupos é comprometida pela violência, tanto física quanto estrutural, em todos os níveis. Estruturas hierárquicas sociais, políticas e econômicas de desigualdade podem contribuir para a opressão de certos grupos de pessoas: como essas estruturas são legitimadas e mantidas também é um assunto de pesquisa feminista (TICKNER, 2004, p. 45).

A perspectiva de gênero na segurança evidenciou que o estupro tem sido utilizado como arma de guerra – influenciando, como mencionado anteriormente, Resoluções do Conselho de Segurança da ONU – e, dessa forma, inseriu-se a preocupação com tal ato nas questões de segurança que, até então, tinham sido invisibilizadas. Essas ideias feministas internalizadas pela ONU, mesmo que liberais, fizeram com que as Resoluções do Conselho de Segurança, concernentes à violência sexual de mulheres nos conflitos armados, ilustrassem como a violência é intensificada em tempos de guerra, uma vez que preocupações tradicionais de segurança não incluíam a violência contra as mulheres, o que foi possível apenas com a inserção dessas perspectivas no âmbito da ONU.

Contudo, as Resoluções e a própria instituição continuam reproduzindo estereótipos de gênero quando associam as mulheres à maternidade, à paz, à mediação, ao diálogo, mantendo a sua subordinação na esfera política internacional, pois “a construção das mulheres como ‘protegidas’ – bem como fracas, vulneráveis, preciosas e pacíficas – previne que elas sejam levadas a sério na esfera pública, e especialmente nas relações internacionais onde ser forte, durão e independente é particularmente valorizado” (FOIATTO, 2019, p.31 *apud* ANDRADE, 2020, p. 42). Historicamente, os homens foram atrelados a papéis de lutadores, provedores e

protetores, ao passo que as mulheres foram consideradas mães, pacificadoras e dialogadoras (ANDRADE, 2020; TICKNER, 1992; 2004; JEONG, 2000). Assim, os documentos apresentados, ao colocarem as mulheres como as principais responsáveis pela prevenção e resolução de conflitos, reforçam esses papéis, visto que essas características “naturais” das mulheres de zelo, cuidado, compaixão são tidos como primordiais para estabelecimento da paz e da segurança.

À vista disso, a partir da leitura dos documentos, entrelaçando com as teorias feministas de segurança internacional, nas Resoluções, o estupro e as outras formas de violência sexual contra as mulheres, nos conflitos armados, são, aparentemente, algo natural aos homens, sem questionar o porquê tal prática passa a ser uma arma de guerra quando é, de fato, utilizada como uma estratégia de guerra. Indubitavelmente, a preocupação da ONU sobre a prática é importantíssima, porém, ao se concentrar apenas no “estupro como arma de guerra”, outras violações que ocorrem nos conflitos deixam de ter ações eficazes de enfrentamento, além de evidenciar que a preocupação não é necessariamente em proteger as mulheres do estupro ou de eliminar a violência contra elas, mas sim com a securitização nacional (MEGER, 2012). Por conseguinte, existe uma lacuna nos documentos pois, não há como falar em combate ao estupro como arma de guerra em conflitos armados, sem levar em consideração as questões estruturais e as assimetrias de gênero existentes (ANDRADE, 2020).

Assim, a partir de uma perspectiva feminista de segurança internacional, portanto, é evidente que a violência sexual de mulheres, em conflitos armados, é um problema de segurança internacional e, principalmente, uma ameaça à segurança das mulheres, pois, os conflitos acentuam as desigualdades de gênero, as masculinidades hegemônicas e a “naturalidade” dos homens cometerem violências sexuais, como evidenciado pelas Resoluções do Conselho de Segurança. Com a inserção do gênero no âmbito internacional foi possível perceber como as relações desiguais de poder são manifestadas nos conflitos contemporâneos e, conseqüentemente, passou a ser reconhecido pela sociedade internacional. Essa “securitização” do gênero só foi possível devido ao desenvolvimento das teorias feministas de gênero, tanto nas relações internacionais, quanto na segurança internacional. Assim, “as feministas têm se esforçado para aumentar a visibilidade sobre esta questão e levá-la da esfera doméstica para a esfera política internacional” (FELIPE URUEÑA, 2019, p. 12).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo principal entender como se alterou, historicamente, a percepção do uso do estupro de mulheres como arma de guerra. Para tanto, definiu-se três objetivos específicos: descrever como se deu a inserção do debate de gênero nas Relações Internacionais e a natureza dos conflitos armados no Pós Guerra Fria; identificar a relação entre gênero e conflitos armados, bem como o porquê as mulheres estão mais suscetíveis a serem vítimas dessa violação; realizar uma retrospectiva histórica sobre a proibição da prática do estupro de mulheres nos conflitos armados, a partir das leis e dos tribunais internacionais, para evidenciar quando o estupro passou a ser considerado uma arma de guerra, um crime contra a paz, um crime de guerra e uma forma de genocídio; analisar as Resoluções do Conselho de Segurança sobre violência sexual de mulheres em conflitos armados a fim de entender quando o tema passou a ser considerado uma ameaça à segurança internacionais e, por fim, avaliar se o estupro de mulheres como arma de guerra pode ser considerado um problema de segurança internacional e uma ameaça à segurança das mulheres, por meio da perspectiva de gênero.

Para que os objetivos fossem contemplados, primeiramente, achou-se necessário entender como a perspectiva de gênero inseriu-se nas relações internacionais, nas suas teorias e em suas respectivas áreas, como a segurança internacional. Para isso, apresentou-se o contexto internacional no qual as teorias feministas de Relações Internacionais surgiram, a partir de que momento passaram a fazer parte das Relações Internacionais, o que elas trazem de questionamentos e problemas e quais as definições de sexo, gênero e patriarcado, três conceitos essenciais para o movimento feminista. Em seguida, mostrou-se o conceito das “novas” guerras, as quais denominam os conflitos internacionais que ocorrem desde o fim da Guerra Fria e identificou-se quais as diferenças entre esses conflitos e os anteriores à guerra. Para isso, utilizou-se, principalmente, da teórica Mary Kaldor, a precursora do termo e, depois, elencou-se as críticas a essas teses, para evidenciar que, embora importantes, alguns autores argumentam que os conflitos não mudaram qualitativamente e, por isso, essas “novas” guerras, não tem nada de novas.

Percebeu-se a necessidade de apresentar as teorias feministas e as teses das novas guerras pois, a partir delas, foi possível trazer para o âmbito das Relações Internacionais questionamentos que, até então, não existiam ou eram invisibilizados. Também foi com as teorias feministas e as teses das novas guerras, conjuntamente com os movimentos feministas,

que a problemática da violência sexual passou a ser objeto de debate nas Relações Internacionais, na Segurança Internacional e na Organização das Nações Unidas.

Ainda no primeiro capítulo, definiu-se o que é considerado violência sexual e estupro, atrelado a uma análise de porque as mulheres são mais suscetíveis a essas violências, tanto nos tempos de paz, quanto nos conflitos armados e porque a violência é intensificada em tempos de guerra.

No segundo capítulo, apresentou-se a evolução histórica da proibição do estupro de mulheres nos conflitos armados e o que foi mudando, ao longo do tempo, nos documentos internacionais concernentes ao tema. Nesse tópico, percebeu-se que o primeiro documento que citou o estupro como uma violação dos costumes de guerra foi a Comissão para os Crimes de Guerra, de 1919, mas foi apenas com a IV Convenção de Genebra, de 1949, que se entendeu que as mulheres uma necessidade de proteção particular, por causa da sua potencial capacidade de reprodução e das suas funções de mãe e esposa, inaugurando, assim, a “Era da Honra”, tal qual argumentado por Moura (2016). Entretanto, somente com o Tribunal de Tóquio é o que o estupro foi considerado crime de guerra, muito embora não tenha citado explicitamente a prática, considerando-o uma forma de “tratamento desumano” e desrespeito à honra da família”.

Foi apenas no final da década de 70, com a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), em 1979, que os direitos das mulheres - políticos, econômicos, reprodutivos, sociais etc. - foram abordados de forma ampla e explícita, embora não cite as violências contra as mulheres em contextos de conflitos armados. Assim, o Comitê CEDAW passou a elaborar Resoluções, dentre as quais se reconheceu a violência contra a mulher como uma forma de violência de gênero e contra os direitos humanos.

Inferese-se que, dentre todos os documentos surgidos até a década de 90, nenhum cita o estupro de forma explícita, mas eles foram primordiais para que esta prática fosse reconhecida como arma e crime de guerra. O primeiro documento internacional que citou o direito das mulheres como direitos humanos e o estupro de forma explícita, foi a Declaração e Programa de Ação de Viena, de 1993 e o primeiro tratado que evidenciou o que é considerado violência contra as mulheres e salientou que existe uma relação desigual de poder entre homens e mulheres, foi a “Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher”, ainda de 1993.

O que se pode inferir é que, na década de 90, a violência sexual contra as mulheres estava sendo debatida com mais força, principalmente dentro da Organização das Nações Unidas. Isso se deu, em grande parte, devido aos movimentos internacionais de mulheres desse período e por causa dos conflitos da ex-Iugoslávia (1992) e de Ruanda (1994), nos quais o

estupro de mulheres foi usado como uma forma de limpeza étnica, de genocídio e como arma de guerra.

A mudança de paradigma, isto é, quando o estupro passou a ser reconhecido como uma prática existente na guerra, e como uma arma de guerra, veio apenas na década de 1990, com os Tribunais *ad hoc* ICTY e ICTR, da ex-Iugoslávia e de Ruanda, respectivamente, estabelecidos para julgar os criminosos de guerra. Foi a partir desse momento, devido ao reconhecimento do ICTR, que o estupro passou a ser configurado como um crime de guerra e como uma forma de genocídio. Outro Tribunal bastante significativo nesse processo foi o Tribunal Penal Internacional, criado em 1998. A partir do estabelecimento do TPI, criou-se um sistema permanente unificado, para julgar crimes de guerra, contra a humanidade, genocídios e crimes de agressão.

Posteriormente, apresentou-se as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre violência sexual de mulheres nos conflitos armados, de 2000 a 2019, analisando quais as semelhanças e diferenças entre elas. Por fim, argumentou-se, a partir das teorias feministas de segurança internacional e das Resoluções, o porquê o estupro de mulheres como arma de guerra, é uma ameaça à segurança internacional e, principalmente, à segurança das mulheres.

A hipótese deste trabalho era a de que, concomitantemente aos novos debates trazidos pelas teses das novas guerras e pelas teorias feministas de Relações Internacionais e de Segurança Internacional, o estupro passou a ser considerado uma arma de guerra, sobretudo na década de 1990, quando a prática se tornou mais evidente nos conflitos desse período e os debates internacionais sobre o estupro de mulheres em conflitos armados ganhou mais força, possibilitando a inclusão da agenda na Organização das Nações Unidas. Durante o trabalho, se percebeu-se que a hipótese se confirma.

Após a análise das Resoluções do Conselho de Segurança, percebeu-se que a inserção do estupro de mulheres em conflitos armados na esfera do Conselho de Segurança foi importante para o reconhecimento de que tal prática é uma ameaça à segurança internacional, pois a violência sexual em conflitos armados, de acordo com os documentos, é um impedimento para a paz. Por outro lado, é evidente que alguns estereótipos de gênero são reproduzidos nos documentos, sobretudo o de que as mulheres são pacificadoras, uma vez que, nas Resoluções, cabe às mulheres o papel de resolução de conflitos, enquanto aos homens cabe o papel de defender o país. Para além disso, nota-se, na maioria dos documentos, uma ausência de

abordagens das causas estruturais da violência contra as mulheres, enraizadas no patriarcado e na masculinidade, citando como uma forma de solução apenas a ocupação de cargos de liderança pelas mulheres, o que, evidentemente, não soluciona o problema.

Por fim, a pergunta de partida para o trabalho foi: *“como se alterou, historicamente, a percepção do uso do estupro de mulheres como arma de guerra em conflitos armados?”*. Durante a pesquisa, percebeu-se que, esta mudança de entendimento sobre o estupro passou a acontecer com apenas na década de 70, com a CEDAW, uma vez que o documento delinea, explicitamente, os direitos das mulheres. Porém, apenas na década de 1990, mais precisamente em 1993, com a Declaração e Programa de Ação de Viena, é que o estupro é citado diretamente, corroborando para que, a partir desse momento, o estupro passasse a ser considerado uma prática que afeta as mulheres, configurando-se como uma violência de gênero, bastante presente nos conflitos armados.

Entretanto, apenas com o Tribunal de Ruanda, em 1994, é que o estupro passou a ser percebido como um crime de guerra, um crime contra a humanidade e uma forma de genocídio. Assim, a partir desse entendimento, o estupro configurou-se como uma arma de guerra, sendo também reconhecido como tal, na Resolução 1820, de 2008, do Conselho de Segurança. Dessa forma, a partir daí, o Conselho de Segurança passou a entender o estupro como uma ameaça à segurança internacional.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, I. A. de O. **Violência sexual em conflitos armados: uma leitura feminista e pós-colonial sobre as iniciativas de seu combate no sistema ONU (2008–2019)**. 2020.

Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Pelotas. Disponível em:

<<https://bit.ly/3xfNvW1>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Making rights a reality: violence against women in armed conflict**. London [s.n]. 2005. 86p. Disponível em: <<https://bit.ly/3sM9255>>. Acesso em: 06 dez. 2020.

BERGOFFEN, D. Exploiting the dignity of the vulnerable body: rape as a weapon of war. **Philosophical papers**, v. 38, n. 3, p. 307-325, 2009. Disponível em:

<<https://bit.ly/3v8ugf8>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

CARTER, K. R. Should international relations consider rape a weapon of war?. **Politics & gender**, v. 6, n. 3, p. 343, 2010. Disponível em: <<https://bit.ly/3gBBsMU>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

CASAGRANDE, M. C. BO; REBELLO, L. F; DE OLIVEIRA, A. C. DC. Os estupros como arma de guerra contra as mulheres durante a guerra na Bósnia-Herzegovina (1992-1995): uma reflexão à luz do conceito de segurança humana das nações unidas. **Revista Ártemis**, v. 20, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/3gg3ywh>>. Acesso em: 14 dez. 2020.

CEDAW, 1979. **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher**. 1979. Disponível em: <<https://bit.ly/3tNkqyX>>.

CEDAW, 1989. **Recomendação Geral nº 12: violência contra as mulheres**. 1989. Disponível em: <<https://bit.ly/3sKyRCq>>.

CEDAW, 1992. **Resolução Geral nº 19: violência contra as mulheres**. 1992. Disponível em: <<https://bit.ly/37aowwr>>.

CEDAW, 2013. **Recomendação Geral nº 30: sobre as mulheres na prevenção de conflitos, situações de conflitos e pós-conflito**. Disponível em: <<https://bit.ly/3sKyRCq>>.

CEDAW, 2015. **Recomendação Geral nº 35: Combate à violência contra as mulheres**. Disponível em: <<https://bit.ly/3sKyRCq>>.

CHERNYAEVA, M. **The New Wars Debate: implications for scholarship and policy**. 2010. 79 f. Dissertação (Mestrado), Department of Political Science and International Studies, University of Birmingham, online, 2010. Disponível em: <<https://bit.ly/3si9Mim>>. Acesso em: 27 set 2020.

COCKBURN, C. War and security, women and gender: an overview of the issues. **Gender & Development**, v. 21, n. 3, p. 433-452, 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/3xma5wg>>. Acesso em: 04 mar. 2021.

COLOMBINI, M. Gender-based and Sexual Violence against Women during Armed Conflict. **Journal of Health Management**, [S.L.], v. 4, n. 2, p. 167-183, out. 2002. SAGE Publications. Disponível em: <<https://bit.ly/2M8Oswq>>. Acesso em: 20 set. 2020.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra**. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3xqXyYv>>. Acesso em: 09 fev. 2021.

CONFERÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS, 1993. Viena. Disponível em: <<https://bit.ly/3axEJZv>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

CONVENÇÃO DE GENEBRA (IV), 1949. **Convenções Internacionais para a Proteção das Vítimas da Guerra**. Disponível em: <<https://bit.ly/3erRd6d>>.

CONVENTION OF HAGUE (IV), 1907. **Convention respecting the Laws and Customs of War on Land and its annex: Regulations concerning the Laws and Customs of War on Land**. Disponível em: <<https://bit.ly/3tUB9k8>>.

DE ARAUJO, B. A. Violência sexual em conflitos armados: história e desafios. **Revista Alabastro**, v. 1, n. 7, p. 6-17, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/3diblbt>>. Acesso em: 08 dez. 2020.

DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER, 1995. Disponível em: <<https://bit.ly/32HuAoU>>.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA, 1993. Disponível em: <<https://bit.ly/3vbsxpl>>.

Declaration on the Elimination of Violence against Women. General assembly, Resolution 48/104. 1993. Disponível em: <<https://bit.ly/3tqlhju>>.

DE LARA, B. F.; CARRILLO, M. R. Integrating gender perspectives into the analysis of armed conflicts. The role of women and gender in conflicts. **Strategic Dossier Spanish Ministry of Defence**. 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/3do1cnb>>.

DUARTE, R. Velhas ou novas guerras, eis a questão. **Janus**, online, p. 88-89, 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/37z6Oyq>>. Acesso em: 27 set. 2020.

FALCÃO, A.T.S. Violências sexuais em conflitos armados: um silenciamento histórico. In: **Jornada de estudos históricos professor Manoel Salgado**, X, 2015, Rio de Janeiro. Anais. Vol. 1, PPGHIS/UFRJ. p. 1-17.

FARIA, H, O. L. de; MELO, M. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e convenção para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Disponível em: <<https://bit.ly/3dMNktu>>. Acesso em: 14 abr. 2021.

FARWELL, N. War rape: new conceptualizations and responses. **Affilia**, v. 19, n. 4, p. 389-403, 2004.

FELIPE Urueña, M. D. de. **A feminist approach to security studies: mass rape as a weapon of war. The case of bosnia-herzegovina 1991-1995.** 2019. 43f. TCC (graduação) – Curso de Grado en Relaciones Internacionales, Comillas Universidad Pontificia, Madrid, 2019. Disponível em: < <https://bit.ly/3dpfpam>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

GAGGIOLI, G. Sexual violence in armed conflicts: a violation of international humanitarian law and human rights law. **International Review of The Red Cross**, [s.l.], v. 96, n. 894, p. 503-538, jun. 2014. Cambridge University Press (cup). Disponível em: <<https://bit.ly/3dfjakj>>. Acesso em: 25 set. 2020.

GIBBONS, C. CEDAW, the Islamic State, and Conflict-Related Sexual Violence. **Vand. J. Transnat'l L.**, v. 51, p. 1423, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3tQKCIS>>. Acesso em: 08 fev. 2021.

GOLDSTEIN, J. S. A puzzle: the cross-cultural consistency of gender roles in war. In: _____. **War and gender: how gender shapes the war system and vice-versa.** United Kingdom: Cambridge University Press, 2001. Cap. 1. p. 1-58.

HOLSTI, K. J. Wars of the third kind. In: _____. **The state, war and the state of war.** Cambridge: Cambridge University Press, 1996. Cap. 2. p. 19-40.

JANSSON, M.; EDUARDES, M. The politics of gender in the un security council resolutions on women, peace and security. **International Feminist Journal of Politics**, v. 18, n. 4, p. 590-604, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/3gyfoh9>>. Acesso em: 08 abr. 2021.

JASIUKĖNAITĖ, B. The Conception of the “New Wars”: a question of validity. **Lithuanian Annual Strategic Review**, [S.L.], v. 9, n. 1, p. 25-41, dez. 2011. General Jonas Zemaitis Military Academy of Lithuania. Disponível em: < <https://bit.ly/3pA2kxu>>. Acesso em: 27 set. 2020.

JEONG, Ho-Won. Feminist understandings of violence. In: JEONG, HO-WON. **Peace and conflict studies an introduction.** New York: institute for conflict analysis and resolution george mason university, 2000. Cap. 7. P. 63-69.

KALDOR, M. In Defense of New Wars. **Stability: International Journal of Security & Development**, vol. 2, nº 1, 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/32KwDsw>>. Acesso em: 26 set. 2020.

KALDOR, M. **New & Old Wars: organized violence in a global era.** United Kingdom: Stanford University Press, 2012. 268 p.

KALDOR, M. **New wars – counter-insurgency or human security.** 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/3xwtmv0>>. Acesso em: 20 set. 2020.

KALYVAS, S. N. New and old civil wars: a valid distinction? **World Politics**, online, vol. 54, n. 1, p. 99-118, 2001. Disponível em: <<https://bit.ly/2Zy80gS>>. Acesso em: 27 set. 2020.

KIVLAHAN, C.; EWIGMAN, N. **Rape as a weapon of war in modern conflicts**. 2010. Disponível em: <<https://bit.ly/3suvucw>>. Acesso em: 03 mar. 2021.

LIOTTA, P. H.; OWEN, T. Why Human Security?. **Whitehead j. Dipl. & int'l rel.**, v. 7, p. 37, 2006. Disponível em: <<https://bit.ly/3dpqszk>>. Acesso em: 05 abr. 2021.

MARQUES, A. c. M.; DE CASTRO ALVES. N. Crimes sexuais contra mulheres em situação de conflito. **Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor**, v. 4, n. 1, p. 324-341, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3aCuO58>>. Acesso em: 28 set. 2020.

MATUELLA, I. Conflitos armados e a agenda internacional: a questão da mulher. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1277-1295, set/dez. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/37uXhs3>>. Acesso em: 20 out. 2020.

MEGER, S. The problematic evolution of un resolutions on women, peace and security. **E-international relations**, v. 1, 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2qooetd>>. Acesso em: 04 fev. 2021.

MELLO, P. A. 'New' and 'Old' Wars. **The SAGE Encyclopedia of War: Social Science Perspectives**, edited by Paul I. Joseph, Thousand Oaks: Sage, Forthcoming, set. 2014. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2609876>>. Acesso em: 25 set. 2020.

MONTE, I. X. do. O debate e os debates: abordagens feministas para as relações internacionais. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 59-80, jan/ abr. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/3uljvGM>>. Acesso em: 23 set. 2020.

MORAIS, R. J. O outro lado da guerra uma breve análise sobre a experiência da refugiada em trânsito na Líbia. **Interfaces Científicas: Direito**, Aracaju, v. 7, n. 3, p. 69-82, 27 jul. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/37CxfmO>>. Acesso em: 09 ago. 2020.

MOURA, S. N. C. de. **Estupro de mulheres como crime de guerra sob as perspectivas feministas**. 2016. 198. f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2QUUYZE>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

MOURA, T. Novíssimas guerras, novíssimas pazes: desafios conceituais e políticos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, online, n. 71, p. 77-96, jun. 2005. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/rccs/1020>>. Acesso em: 25 set. 2020.

NARAIN, S. Gender in International Relations: feminist perspectives of J. Ann Tickner. **Indian Journal of Gender Studies**, Center for Women's Development Studies, vol. 21, n. 2, p.179-197, junho. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/3aCrmaG>>. Acesso em: 21 set. 2020.

NEWMAN, E. The new wars debate: a historical perspective is needed. **Security Dialogue**, online, vol. 35, n. 2, p. 173-189, 2004. Disponível em: <<https://bit.ly/3kajZL3>>. Acesso em: 25 set 2020.

NJOROGE, F. M. **Evolution of rape as a war crime and a crime against humanity**. Available at ssrn 2813970, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/3xpqXCm>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

OLIVEIRA, B. A; LIMA JÚNIOR, J. B. O estupro como estratégia de guerra em conflitos armados: a experiência do tribunal penal internacional para a antiga Iugoslávia nos casos de violência de gênero. **Brazilian Journal of International Relations (Bjir)**. Marília, p. 97-116. Jan/abr. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3u1aeDj>>. Acesso em: 08 ago. 2020.

PASSOS, K. R. M; LOSURDO, F. Estupro de guerra: o sentido da violação dos corpos para o direito penal internacional. **Revista de gênero, sexualidade e direito**, Maranhão, v. 2, n. 3, p. 153-169, jul/dez 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2nrh53v>>. Acesso em: 7 dez. 2020.

PETERSON, V. S. Gendered Identities, ideologies, and practices in the context of war and militarism. In: SJOBERG, L.; VIA, S. **Gender, War, and Militarism: feminist perspectives**. Online: Praeger Security International, 2010. Cap. 1. p. 17-29. Foreword by Cynthia Enloe.

PRIMORAC, I. Radical feminism on rape. **Društvena istraživanja-časopis za opća društvena pitanja**, v. 8, n. 42, p. 497-511, 1999. Disponível em: <<https://bit.ly/3erz8at>>. Acesso em: 05 abr. 2021.

PROTOCOLO ADICIONAL ÀS CONVENÇÕES DE GENEBRA DE 1949. **Protocolo I Relativo à Proteção das Vítimas Dos Conflitos Armados Internacionais**, 1977. Disponível em: <<https://bit.ly/3vfXs3J>>.

PROTOCOLO ADICIONAL ÀS CONVENÇÕES DE GENEBRA DE 1949. **Protocolo II Relativo à Proteção das Vítimas Dos Conflitos Armados Não Internacionais**, 1979. Disponível em: <<https://bit.ly/3dLGuo0>>.

PROTOCOLO ADICIONAL ÀS CONVENÇÕES DE GENEBRA DE 1949. **Protocolo III Relativo à Adoção de um Emblema Distintivo Adicional**, 2005. Disponível em: <<https://bit.ly/3vfey1D>>.

ROME STATUTE OF THE INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, 1998. Disponível em: <<https://bit.ly/3tswzcj>>.

ROSA, G. de L. O. da. **O estupro como instrumento de guerra: a gradual evolução da criminalização da violência sexual no direito penal internacional**. 2017. 77f. Monografia (especialização) – curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/32JW5OB>>. Acesso em: 17 fev. 2021.

ROQUE, S. Violência sexual e segurança internacional: despolitização, descontextualização e colonização de uma agenda. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. especial, p. 165-188, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3dLh3mr>>. Acesso em: 09 mar. 2021.

RUIZ, T. Feminist Theory and International Relations: The Feminist Challenge to Realism and Liberalism. **California State University Stanislaus Journal**, Turlock, [s.v.], 2004. Disponível em: <<https://bit.ly/3dzQgd5>>. Acesso em: 23 set. 2020.

SCHOLZ, F. w. Gênero e as Relações Internacionais: o uso da violência sexual como arma de guerra. **Revista Cadernos Internacionais**, v. 2018, n. 1, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3tuhfy8>>. Acesso em: 01 fev. 2021.

SCHUURMAN, B. Clausewitz and the 'New Wars' scholars. **Parameters**, vol. 40, n. 1, 2010, p. 89-100. Disponível em: <<https://bit.ly/3bnB0h2>>. Acesso em: 27 set. 2020.

SJOBORG, L.; TICKNER, J. A. Feminist Perspectives on International Relations. In: CARLSNAES, W.; RISSE, T.; SIMMONS, B. A. **Handbook of International Relations**. 2. ed. Online: Sage, 2013. Cap. 7. p. 170-194.

SJOBORG, L.; VIA, S. Introduction. In: _____. **Gender, War, and Militarism: feminist perspectives**. Online: Praeger Security International, 2010. Introduction. p. 1-13. Foreword by Cynthia Enloe.

SOUZA, A. C. T. de. O pessoal é internacional”: como as teorias feministas transformam o estudo das Relações Internacionais. In: **Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, III, 2014, Londrina. Disponível em: <<https://bit.ly/32EwR4b>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

SOUZA, M. C. A convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e suas implicações para o direito brasileiro. **Revista Eletrônica de Direito Internacional**, vol. 5, 2009, pp. 346-386. Disponível em: <<https://bit.ly/3ve0cyE>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

STARK, L.; WESSELLS, M. Sexual violence as a weapon of war. **Jama**, v. 308, n. 7, p. 677-678, 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/32xmhr>>. Acesso em: 04 mar. 2021.

STEANS, J. Conflict, peace and violence. In: _____. **Gender and International Relations: theory, practice, policy**. 3. ed. United Kingdom: Polity Press, 2013. Cap. 5. p. 97-120.

STEANS, J. Feminist International Relations. In: _____. **Gender & International Relations: theory, practice, policy**. 3. ed. Online: Polity Press, 2013. Cap. 2. p. 31-51

STEANS, J. Gender in International Relations. In: _____. **Gender & International Relations: theory, practice, policy**. 3. ed. Online: Polity Press, 2013. Cap. 1. p. 12-30.

TESCARI, A.S. A violência sexual contra a mulher em situação de conflito armado. In: VITALE, D; NAGAMINEN, R. **Gênero, direito e Relações Internacionais: um campo em construção** [online]. Salvador: EDUFBA, 2018. Cap. 8. p. 199-231.

TICKNER, J. A. Feminist responses to international security studies. **Peace review**, v. 16, n. 1, p. 43-48, 2004.

TICKNER, J. A. Gendering a Discipline: some feminist methodological contributions to international relations. **Signs: Chicago Journals**. Online, p. 2173-2188. 2013.

TICKNER, J. A. **Gender in International Relations: Feminist Perspectives on Achieving Global Security**. Columbia University Press: 1992.

TICKNER, J. A. Troubled Encounters: feminism meets IR. In: _____. **Gendering World Politics: issues and approaches in the post-cold war era**. New York: Columbia University Press, 2001. Cap. 1. p. 9-35.

TICKNER, J. A; SJOBERG, L. Feminism. In: DUNNE, T.; KURKI, M.; SMITH, S. **International Relations Theories: discipline and diversity**. 3. ed. United Kingdom: Oxford University, 2013. Cap. 11. p. 205-222.

TÜFEKÇI, Ö. What is distinctively new about so-called ‘new wars’?. **Uiiid-Ijeas**, [S.L.], v. 21, p. 227-236, mai. 2018. *International Journal of Economics and Administrative Studies*. Disponível em: <<https://bit.ly/2MeWX9s>>. Acesso em: 25 set. 2020.

UNIC RIO DE JANEIRO. **Estupro é usado como arma de guerra em zonas de conflito de 21 países, alerta novo relatório da ONU. 2014**. Disponível em: <<https://bit.ly/3sfO7rm>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

UN – UNITED NATIONS ORGANIZATION. **Sexual violence and armed conflict**: United Nations Response. Division for the advancement of women department of economic and social affairs. Published to promote the goals of the Beijing Declaration and the Platform for Action. 1998. Disponível em: <<https://bit.ly/3u1nowu>>.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Resolution 1325, 2000**. Disponível em: <<https://bit.ly/3nj6ukp>>.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Resolution 1820, 2008**. Disponível em: <<https://bit.ly/3tojzzv>>.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Resolution 1888, 2009**. Disponível em: <<https://bit.ly/3em5fmu>>.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Resolution 1889, 2009**. Disponível em: <<https://bit.ly/3gbse4l>>.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Resolution 1960, 2010**. Disponível em: <<https://bit.ly/3enwzek>>.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Resolution 2106, 2013**. Disponível em: <<https://bit.ly/3sn4qcd>>.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Resolution 2122, 2013**. Disponível em: <<https://bit.ly/3ngezkz>>.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Resolution 2242, 2015**. Disponível em: <<https://bit.ly/3sssbut>>.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Resolution 2272, 2016**. Disponível em: <<https://bit.ly/3aB5NY1>>.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Resolution 2467, 2019**. Disponível em: <<https://bit.ly/32O4gcA>>.

VIJEYARASA, R. Cedaw's general recommendation no. 35: a quarter of a century of evolutionary approaches to violence against women. **Journal of Human Rights**, v. 19, n. 2, p. 153-167, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3gBQP80>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

WARD, J; MARSH, M. **Sexual violence against women and girls in war and its aftermath**: realities, responses, and required resources. A briefing paper prepared for symposium on sexual violence in conflict and beyond. Brussels (belgium), 2006. Disponível em: <<https://bit.ly/3tjfovd>>. Acesso em: 04 fev. 2021.

WEITSMAN, P. A. The politics of identity and sexual violence: A review of Bosnia and Rwanda. **Human Rights Quarterly**, p. 561-578, 2008. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/20072859?seq=1>>. Acesso em: 09 maio. 2021.

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Understanding and addressing violence against women**. Pan American Health Organization. 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/3sj6Su3>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

WILLETT, S. Introduction: Security Council Resolution 1325: Assessing the impact on women, peace and security. **International Peacekeeping**, v. 17, n. 2, p. 142-158, 2010. Disponível em: <<https://bit.ly/3dOBYp2>>. Acesso em: 10 mar. 2021.